



# BOLETIM

## DELEGAÇÃO DE SANTARÉM E CONSELHO DISTRIAL DE ÉVORA

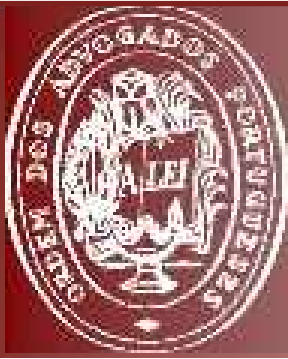
ANO IX - N. 24 | JAN. DEZ. 2010  
NÚMERO TRIPLO

### NESTE BOLETIM

-	-
Editorial	1
Carta do Director	2
Reflexão em Torno de um Processo	3
Três Exemplos	5
Recortes de Imprensa	6
Que Futuro	8
A Vossa Atenção	9
José Guilherme Coelho dos Reis	10
ELEIÇÕES 2011/2013	11
Conselho Distrital de Évora Victor Tomás	12
Conselho de Deontologia de Évora António Velez Adriano Marques Pinto	13
Bastonário António Marinho e Pinto Fernando Fragoço Marques Luís Filipe Carvalho	14
Conselho Superior Óscar Ferreira Gomes João Pereira da Rosa Isabel Duarte	15
Humor Jurídico	18
O Advogado - O "Parente Pobre" dos Operadores Judiciários	20
Jurisprudência	21
Humor Jurídico	28
Política e Seriedade	29
Receitas Tradicionais	30



ELEIÇÕES 2011 / 2013



# ORDEM DOS ADVOGADOS

## CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA



### DIA DO ADVOGADO

O Conselho Distrital de Évora levou a efeito, no passado dia 14 de Maio, uma Sessão Solene, no âmbito das Comemorações do Dia do Advogado, que visou também homenagear Colegas Formadores do Centro de Estágio de Évora bem como Patronos Formadores que desempenharam funções durante o período em que existiu esta figura e, especialmente, durante este mandato:

#### **Os Exmos Senhores Magistrados:**

Dr. Manuel Cipriano Nabais  
Dr. António Manuel Cardoso  
Dr. José Penetra Lúcio  
Dr. Armando Cordeiro  
Dra. Ana Mafalda Sequinho  
Dr Edgar Valente  
Dr. Nuno Rebocho  
Dra. Júlia Henriques

#### **Os Exmos Senhores Conservadores**

Dr. José Manuel Martins  
Dr. José Nunes da Maia  
Dra. Lurdes Gomes Nogueira

#### **A Exma Senhora Notária**

Dra. Maria do Rosário Guerreira Cunha

#### **E os Exmos Senhores Advogados**

Dr. Alberto Jordão  
Dr Sertório Barona  
Dr. Carlos Guerreiro da Cunha  
Dr. Nuno Cambezes  
Dr. João Vaz Rodrigues  
Dr. Eurico Heitor Consciência  
Dra. Conceição Bismark  
Dra. Ana Isabel Barona  
Dr. Adriano Marques Pinto  
Dr. Francisco José Cravo  
Dra. Maria Luísa Quitério  
Dra. Helena Lisboa Santos

Dra. Maria Guilhermina Cabral

Dr. Brito Lima  
Dra. Isabel da Silva Mendes  
Dr. Macau Ferreira  
Dr. Nuno Vacas  
Dr. Víctor Tomás  
Dr. António Horta  
Dr. Hélder Rebocho  
Dr. Carlos Brito Lima  
Dr. António José Amado  
Dra. Carla Franco Pereira  
Dr. Hilário Chaves  
Dr. José Coelho Madureira  
Dr. José Luís Cardoso  
Dra. Luísa Serrudo  
Dra. Maria Cláudia Padrão  
Dr. Porfírio Mousinho  
Dr. Silvério da Rocha e Cunha  
Dr. Martinho da Silva  
Dr. Cândido Casimiro  
Dr. Carlos Gonçalves Rito  
Dr. Casimiro Heitor  
Dr. João Viana Rodrigues  
Dr. Víctor Batista  
Dr. Sidónio Santos,  
Dr. Rui Sampaio da Silva  
Dr. Rui Tejo

Na sequência dos anos anteriores o C.D.E. homenageou também vários Colegas que, tendo prestado relevantes serviços à Ordem, se distinguiram como Advogados Ilustres e verdadeiras referências morais e éticas da classe:

**Dr. António Chagas**

**Dr. António Sampaio Soares**

**Dr. Aires Mendonça**

**Dr. Brito Lima**

**Dr. Humberto Pereira Diniz Lopes**, a título póstumo

**Dr. Sertório Barona**

De realçar que foi a primeira vez que a OA homenageou merecidamente o Colega de Santarém, Dr. Humberto Lopes, ainda que a título póstumo, que integrou em vários mandatos a Delegação de Santarém e recebeu o Prémio Alves de Sá, da OA por livros jurídicos elaborados enquanto cumpria prisão por alegados crimes políticos.

Merece também referência especial a homenagem de que foi alvo o decano dos advogados de Santarém, Dr. Martinho da Silva, por ter sido patrono formador, o mesmo acontecendo ao Colega de Santarém, Dr. Vítor Batista.

O Colega Dr. Martinho da Silva havia sido o primeiro advogado de Santarém a ser homenageado pelo Conselho Distrital de Évora, há uns anos, em Santiago de Cacém, assinalando-se o Dia do Advogado, sendo também alvo de homenagem, no ano passado, também no Dia do Advogado, pelo Bastonário, em Portalegre, por ter atingido 50 anos de advocacia.

Foram também homenageados nesse dia, pelo exercício de advocacia durante cinquenta anos, os Colegas, Dr. Alberto Jordão, da Comarca de Évora, Dr. Manuel Silva, da Comarca de Elvas e Dr. Martins Leitão, da Comarca de Portalegre.



Pedro Mendonça | Advogado em Castelo de Vide

**A**tingi os 45 anos de idade, metade de uma vida de trabalho, 20 anos de advogado (2 como advogado estagiário). Por esta altura, há uns anos atrás, não muitos, estaria em condições de perspectivar a vida profissional de uma forma activa, considerando que ainda faltam mais 20 anos de trabalho para atingir a reforma. Férias judiciais, arrumar a casa e recomeçar na luta. Não se antevendo nenhum prazo a correr resultante de arguido preso, ou providência cautelar, ano após ano, é esta a vida de um advogado, sendo certo que por vezes, gravitam alguns sacrifícios feitos (para alguns, muitos mesmo), embora alguns deles corriqueiros, não menos incomodativos, tais como, telefonemas a horas impróprias, privação das nossas famílias de acompanhamento adequado, entre outros.

Com estes, sempre pude e sempre tive forças para seguir em frente. Todavia, "não há bela sem senão" e de uma vida mais ou menos rotineira mas apaixonante, considerando o feito de cada um de nós e o que a profissão nos vai consumindo, os sucessivos acontecimentos passados longo dos últimos 20 anos não fazem antever que a nova equipa que vai ser eleita para o próximo triénio venha a ter uma vida fácil.

Todos constatam que problemas colocados há 20 anos atrás continuam a absorver a profissão sem que exista solução à vista: ingresso na profissão, incompatibilidades, procuradoria ilícita, acesso ao direito, relações com os magistrados, entre outros, ao cabo de 20 anos continuam a ser discutidos, tendo cada um de nós a sua opinião e sua forma de os ultrapassar: facto é que continuam na ordem do dia e, mesmo que já antes se colocassem, a pressão é outra atenta a velocidade da vida actual; a grande quantidade de advogados existentes; a crise económica; a falta de qualidade e o excesso de alterações legislativas: não há advogado que não se queixe.

A Ordem dos Advogados Portugueses, embora sendo uma entidade cuja função é a organização, regulamentação e disciplina da profissão de advogado, não deixa de ser o espelho e o reflexo da sociedade portuguesa e, quanto mais não seja, não actua de forma isolada, antes se movendo atenta a realidade que a rodeia.

Será que as eleições para um novo mandato têm a capacidade para catapultar a Ordem dos Advogados para o seu verdadeiro papel e assim contribuir activamente para uma melhoria do estado em que tudo neste momento se encontra?

Lamentavelmente, temo que a resposta a esta questão é negativa. Na realidade, a sociedade portuguesa encontra-se actualmente inquinada, o que se vem verificando desde já há alguns anos atrás. Em primeiro lugar, não está provado que o modelo de democracia escolhido seja o mais adequado; depois, o complexo pelo equilíbrio no exercício do poder, próprio de quem saiu a mal com uma ditadura tem minado transversalmente toda a sociedade de alto a abaixo, da esquerda para a direita, da direita para a esquerda, está entranhado no sangue, o que tolhe o pensamento e constitui obstáculo ao desenvolvimento.

A procura de protagonismos excessivos, a defesa de interesses próprios, a escolha por opções, muitas delas duvidosas, a

excitação pelos holofotes da comunicação social, constitui factores próprios da actual sociedade portuguesa, os quais também se encontram da Ordem: no seu interior e sua relação com o mundo exterior.

Não é que as pessoas sejam mal intencionadas, que não tenham competência, vontade ou que não consigam diagnosticar os problemas a grande questão é tomar medidas para os solucionar.

Eu cá por mim já não discuto com os magistrados se se pode cumular numa acção declarativa o pedido de despejo e o pagamento das rendas em atraso, posição que admito ser antagónica com o exercício da cativante profissão de advogado limito-me a ser discreto, a permanecer no meu canto.

Sinto-me por vezes vazio, sem forças, muito pouco estimulado para o exercício da profissão, não tendo já palavras para dizer aos mais novos ou confortar os mais velhos: e é este o paradigma da nova equipa que vai ser eleita para o próximo triénio.

Como regulamentar o acesso à profissão quando saem por ano das faculdades de direito, várias centenas de licenciados e quando se verifica pressão de lobbies particulares e intromissão governamental?

Como se regula o acesso ao direito quando o apoio judiciário se tornou regra e não a excepção, fazendo do advogado um mero empregado da segurança social?

Como se compreende que um deputado, da parte da manhã participe numa decisão acerca da energia e da parte da tarde vá ao Tribunal defender os interesses da sua constituinte que é uma grande empresa do ramo?

Como lidamos com as sucessivas, excessivas e sem qualidade, alterações legislativas?  
Como nos relacionamos com todos os protagonistas da justiça?

Estas são algumas questões que vão continuar sem resposta por a hipocrisia continuar a dominar a sociedade portuguesa. Envergonhados deveríamos ficar, nós os advogados, por sermos vistos aos olhos de terceiros como aqueles que dominam o poder em Portugal, mas que não nos sabemos organizar, o mesmo acontecendo quando a justiça está a ficar como a saúde: quem tem dinheiro safa-se, quem não tem, está lixado.

Uma justiça assim classifica o nível do país, eu cá para mim, aos 45 anos já não acredito no Pai Natal e por muito que me custe por ainda me sentir jovem, limitar-me-ei a existir, a observar a queda para o abismo porque a vida não se esgota no exercício da profissão.

Não poderia terminar sem alertar para o clima podre que se vive no interior da Ordem dos Advogados, concretamente, entre os seus diversos órgãos e, mesmo que cada um tenha a sua função estatutária, é através do diálogo e da diplomacia inerente até à própria profissão de advogado, o caminho que todos eles têm que trilhar.

## CARTA DO DIRECTOR



Madeira Lopes | Director do Boletim

**N**o passado mês de Outubro comemorou este Boletim 8 anos de publicação contínua.

Sendo um Boletim que iniciou a sua publicação sob a responsabilidade da Delegação de Santarém, alargou-se posteriormente a toda a área do Conselho Distrital de Évora, englobando os respectivos Agrupamentos de Delegações.

Vai ser o único número publicado em 2010, fruto da situação publicamente conhecida da crise institucional do mandato actual.

Teimosamente, a Comissão do Boletim (Conselho Editorial e Direcção Executiva) e os órgãos Delegação de Santarém e Conselho Distrital de Évora, assumiram a continuidade da publicação ainda que on-line (no site da OA), única possível, actualmente.

Do facto, pedimos desculpa aos nossos leitores e aos nossos dedicados colaboradores.

O formato e o conteúdo de qualidade e diversificado mantêm-se o mais aproximado possível da publicação em papel.

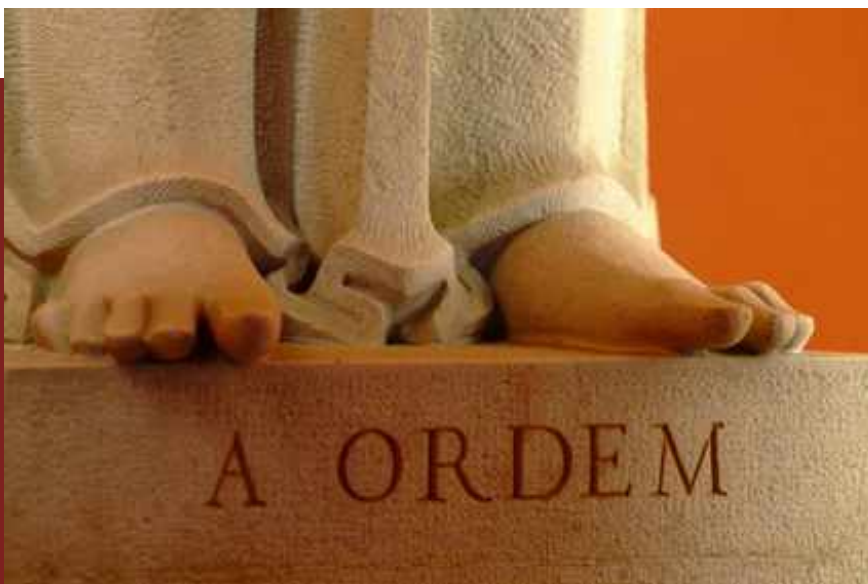
Este número dá especial realce às Eleições na nossa Ordem, tal como aconteceu nas anteriores eleições, divulgando-se as listas candidatas aos vários órgãos da OA.

O exercício de voto, para além de direito, é um dever de cidadania, tanto mais importante quanto estamos a eleger aqueles Colegas que nos vão representar nos próximos três anos.

A leitura deste Boletim espelha bem, como vai a Justiça em Portugal.

A morosidade desmedida, as permanentes alterações legislativas, o bloqueio aos processos de inventário, a verborreia insultuosa de alguns responsáveis institucionais da área forense, a desjudicialização da justiça, o desvalorizar dos actos próprios dos advogados, o desprezo por valores antes considerados intocáveis, dão uma imagem que envergonha os que ainda têm vergonha.

***Oxalá os tempos mudem, para bem da Justiça, da cidadania e da dignidade dos advogados!***



## BOLETIM

### DELEGAÇÃO DE SANTARÉM E CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

Agrupamentos de Delegações de  
Abrantes, Beja, Évora, Portalegre, Santarém,  
Santiago do Cacém e Setúbal

Propriedade  
Delegação de Santarém da  
Ordem dos Advogados

Av. António dos Santos, nº 5, 1º Esq.  
2000-074 Santarém  
Telf.: 243 321 520/1  
Fax.: 243 321 522  
E-mail: santarem@del.ao.pt

Director  
Madeira Lopes

Conselho Editorial  
A. Bispo Chambel, A. Pereira Gomes,  
Ana Martinho do Rosário, Filipe Purificação Dionísio,  
João Mouzaco Godinho, João Ribeiro Correia,  
Mária da Graça Rodrigues, Tiago Falcão e Silva

Direcção Executiva  
A. Pereira Gomes, Ana Martinho do Rosário,  
Filipe Purificação Dionísio, Ivone Pita Soares,  
José Francisco Faustino

Colaboram neste Número  
António Canêdo Berenguel,  
Joaquim José de Sousa Dinis (Juiz Conselheiro),  
Mária da Graça Rodrigues,  
Manuel José Aguiar Pereira (Juiz Desembargador),  
Pedro Mendonça, Santana-Maia Leonardo

Revista Quadrimestral  
Nº 24  
Janeiro - Dezembro  
Número Triplo

Composição Gráfica  
Dulce Vicente

Impressão Gráfica  
Garrido Artes Gráficas

Tiragem  
1700 Exemplares

Capa  
Foto de Nuno Antunes

Depósito Legal  
183189/02



## REFLEXÃO

### EM TORNO DE UM PROCESSO



Manuel José Aguiar Pereira | Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Forense de Santarém

**N**os tempos que correm de inegável conturbação social e política tornou-se impossível falar ou escrever sobre temas da justiça em geral, e em particular sobre a actividade dos Tribunais, sem que venha à lembrança de todos o chamado “Processo Casa Pia”. Nem sempre, adiante-se, pelas melhores razões....

Vejam os...

Muito do interesse que o caso suscitou na opinião pública e na comunicação social não releva da discussão sobre as normas legais vigentes no que tange à investigação e julgamento de casos semelhantes e sua bondade e eficácia.

A opinião pública em geral está predisposta a aceitar quase como dogma, como um fardo que a democracia tem que carregar, que os Tribunais são o sector do Estado que pior funciona, onde não entrou diz-se o espírito do 25 de Abril de 1974, e que muitos dos nossos males individuais ou colectivos lhes são imputáveis.

Alguns políticos e “opinion makers” invocando a ausência de legitimidade democrática dos Tribunais por falta de eleição dos titulares dos órgãos constitucionais que são os Tribunais partem daí para propor reformas várias ao nível das estruturas e dos órgãos de gestão das magistraturas. É esse o ensinamento que tiram da actual situação da Justiça.

Como outras de recente memória (quem não se lembra da autêntica “paródia legislativa” em torno das “férias judiciais”) tais tentativas não são mais do que manobras de diversão política, legítimas, é certo, mas sem fundamento na racionalidade do modelo vigente ou numa lógica organizativa mais aperfeiçoada, além de que são frontalmente contrária às

orientações de instâncias internacionais, como é o caso do Conselho da Europa.

O que os titulares dos órgãos do poder legislativo e executivo não podem esquecer é que, no exercício do seu mandato, o voto não legitima o erro sistemático tão amiúde constatado e que, sem partilhar poderes e competências, é possível conceber um relacionamento institucional mais profícuo e capaz de funcionar em benefício de todos.

Esse é um caminho que todos temos que aceitar partilhar.

O que parece evidente é que, com permissividade e complacência geral, se registou a propósito do chamado “Processo Casa Pia” um autêntico desaforamento, fazendo deslocar para outras sedes, nomeadamente para alguns canais de televisão, o julgamento - e a consequente condenação ou absolvição dos arguidos e a análise da prova produzida na audiência de julgamento.

Os órgãos de comunicação social que interagem com a administração da justiça, acompanhando a sua actividade e comentando as suas decisões, têm que ter a noção muito clara do perigo que representa para a democracia trazer para as páginas dos jornais e para os noticiários e debates que organizam, não a notícia mas o julgamento dos factos que só aos tribunais compete.

Como alguém já escreveu será abrir a Caixa de Pandora e, a meu ver, retroceder centenas de anos na nossa civilização, permitir que a comunicação social se substitua aos Tribunais e que através dela se lancem, sem contraditório e sem possibilidade de defesa nem reparação efectiva, labéus



definitivos e indeléveis sobre quem quer que seja, fazendo “julgamentos” antecipados.

Mais grave ainda será permitir que se persista nessa postura, cuja motivação económica é evidente, e admitir que os órgãos de comunicação social actuem como supostas e autoreguladas instâncias de recurso, onde, mais uma vez sem contraditório e, seguramente, sem qualquer legitimidade, se renova a apreciação dos argumentos das defesas para, irresponsavelmente, questionar na praça pública o fundamento e as decisões dos tribunais proferidas nunca se esqueça - “em nome do Povo Português”.

Há tempo demais que se discutem os parâmetros das relações entre os Tribunais e os órgãos de comunicação social. Aparentemente sem resultados.

Esse desaforamento de que falei é um verdadeiro desaforo que o princípio constitucional da liberdade de imprensa não tutela.

Por várias razões outras opiniões convergem no sentido de que do chamado “Processo Casa Pia” se podem e devem tirar algumas lições de ordem técnica e processual.

O largo período de tempo decorrido desde a abertura do inquérito até ao termo da audiência de julgamento, a que acresce o tempo que ainda decorrerá até ao trânsito em julgado da decisão, plenamente justificado em termos processuais (tanto quanto se sabe) permite concluir com segurança que o Código de Processo Penal vigente admite o que é inadmissível: que a efectiva punição de factos criminosos pode demorar mais do que uma década desde o momento em que se iniciou a sua investigação formal e o início do cumprimento das penas.

Uma justiça feita tanto tempo depois não é compatível com a exigência de um processo célere, justo e equitativo e é efectivamente penosa para vítimas e arguidos.

Importa, por isso, e desde logo, fazer a avaliação sobre a razoabilidade de algumas regras sobre a atribuição de competência por conexão refinando critérios ou prevendo

excepções por forma a que no “mesmo” processo sejam julgados apenas factos realmente interligados e cujo julgamento conjunto seja exigido para evitar a contradição de julgados.

Na fase de julgamento o elevado número de testemunhas a inquirir diminuiria consideravelmente com o maior refinamento de tais critérios de atribuição de competência por conexão. Mas, será ainda ocasião para reavaliar a necessidade de repetição das declarações prestadas em sede de inquérito ou de instrução, desde que tenham sido asseguradas as correspondentes garantias de defesa.

E talvez não seja despidendo, em última linha, repensar o regime do processo penal vigente introduzindo nele uma maior maleabilidade de actuação aos magistrados judiciais que dirigem o julgamento e, com ela, um sinal de maior confiança nos magistrados.

Vinculado à obtenção de um resultado a prolação da decisão final e a uma linha de orientação geral pautada pela salvaguarda de todas as garantias de defesa ao tribunal deveria ser sempre consentida a maior liberdade de escolha, em cada momento, do formalismo mais adequado à busca da verdade material. Nesse modelo os recursos tenderiam a incidir sobre os aspectos essenciais do julgamento e não, como hoje sucede, com aspectos puramente formais.

Tenho consciência de que estou a remar contra muitas correntes.

Mas a minha experiência recente na formação de magistrados leva-me a concluir que há que confiar e não recear os futuros Juizes e Magistrados do Ministério Público deste país. E será sempre possível melhorar o modelo de formação dos advogados.

Assim haja vontade política para investir na formação dos magistrados e dos advogados e demais profissionais do foro. Infelizmente, nestes tempos de carências económicas e de confrontação social e política, essa não parece ser uma prioridade.



António Canêdo Berenguel | Advogado em Portalegre

**A**toga irmana e, deve ser fonte de cordialidade e lealdade entre Colegas.

Em Portalegre, três exemplos houve na segunda metade do século passado e, ainda no decurso dos primeiros anos deste, de advogados que, com dignidade e honorabilidade própria do advogado, personificaram o advogado de que procuro dar aqui retrato.

Estou a reportar-me ao falecido Colega e querido amigo Dr. Mário Forjaz de Sampaio e, aos nossos estimados Colegas - ainda felizmente entre nós - e recentemente distinguidos pela nossa Ordem, Sr<sup>os</sup> Dr<sup>os</sup> António Sampaio Soares e Ricardo Aires Mendonça.

Ao longo de vários anos tive o privilégio de poder conviver com os nossos Colegas Dr<sup>os</sup> Mário Forjaz de Sampaio, António Sampaio Soares e Aires Ricardo Mendonça.

Qualquer um deles gozava da independência que a natureza da nossa profissão exige; qualquer um deles exerceu a profissão com liberdade, probidade e com intuítos pacificadores da sociedade.

Todos, contudo, eram diferentes no exercício da profissão. Tinha, cada um, o seu modo específico de advogar.

O nosso Colega, Sr. Dr. Mário Forjaz de Sampaio, era homem particularmente doce, suave, bonacheirão, bem disposto e, sempre disponível para transigir. Hoje, olhando para o passado, melhor o compreendo.

Era homem de consensos e, para quem os pleitos eram causas de paz e não de guerra.

A doença levou-o cedo; não obstante, deixou legado que muito nos deve orgulhar.

O Sr. Dr. António Sampaio Soares, recentemente reformado e, justamente homenageado pela Ordem dos Advogados, sempre primou pela cortesia e pelo fino trato na sua relação com os Colegas, magistrados, funcionários e público em geral.

Era homem de piada contida mas fria, astuto e, as suas peças escritas revelavam grande singeleza, simplicidade (até parecia fácil o direito em factos por ele escritos) e, ainda hoje constituem para quem as quiser ler lição da arte do advogado escrever.

Por último, o Sr. Dr. Aires Mendonça. Diria, se não fosse das Índias, que era homem das Arábias...

Sempre o conheci como um homem de paixão pelas causas que defendia; era abenegado e, quantas e quantas vezes, usava a linguagem sem acrimónia...

Contudo, foi advogado afectuoso pacificador e de trato muito fácil.

Recordo-me, de duas ou três partidas que lhe preguei em julgamento; numa delas, de tanto se rir, a sessão de julgamento foi interrompida e, temi, que fosse preso por desrespeito ao Tribunal.

Fundamentava os seus raciocínios nas Leis que cuidava existiam mesmo que inexistissem, era capaz de as ler em pretório, criando-as, inventando-as com invulgar sagacidade e temerariamente -, erguendo a sua voz de acordo com o que a sua consciência ditava, quantas e quantas vezes dizia, criticando os seus críticos: "e o malandro sou eu?"

Homem sincero e ardente, sempre que o vejo, lembro-me de Gandhi.

Porque será, meu Caro Dr. Aires?

Deixo aos Colegas, deste modo, o meu testemunho se calhar parcial e injusto de três grandes figuras de advocacia de Portalegre que muito dignificaram a classe e me fazem olhar com brilho para a toga de cada vez que a envergo.

Obrigado, meus Caros Mário Forjaz de Sampaio, António Sampaio Soares e Aires Ricardo Mendonça, pelo exemplo de vida togada que nos (me) legaram.



## Luís Filipe Carvalho

### Estágio dos advogados em causa

"O Candidato a bastonário da ordem dos advogados, Luís Filipe Carvalho, acusa o Governo de usar o Orçamento de Estado para decretar o assalariamento dos estagiários. Numa comunicação enviada a todos os advogados, o candidato refere que o artigo 141º do Orçamento "autoriza o Governo a exigir a obrigatoriedade de contrato escrito e de pagamento ao estagiário de remuneração, de subsídio de alimentação e de seguro. "É um violento ataque", classifica, (...)

## Fragoso Marques

### Distracções

"Na voragem dos dias, perde-se, por vezes, a noção do óbvio: advogados, procuradores, juizes e tribunais existem porque existem cidadãos. A Justiça existe em função do cidadão e é ao seu serviço que tem de se manter sempre. É, de resto, em nome do Povo que ela é administrada,"



Correio da Manhã, 24 de Agosto de 2010

## Diário de Notícias

### Corrida às eleições para a Ordem dos Advogados a 26 de Novembro Luís Filipe Carvalho acusa bastonário de "autoritarismo" e de deixar Ordem num "caos"

O candidato a bastonário Luís Filipe Carvalho disse ontem ser preciso "fechar um ciclo de demagogia e autoritarismo" na Ordem dos Advogados (OA), acusando o bastonário Marinho Pinto de deixar a OA "totalmente estagnada" e "ingovernável" nos últimos três anos.

Em conferência de imprensa em Lisboa, Luís Filipe Carvalho considerou que o que aconteceu no mandato do atual bastonário foi "extraordinariamente grave" a nível interno e externo.

### Marinho Pinto quer juizes "com mais maturidade"

... "Para António Marinho Pinto, os jovens magistrados "saem deformados da escola, como do Centro de Estudos Judiciários, onde lhes encham a cabeça de tecnicidades jurídicas e pouca capacidade para julgar determinadas matérias, como o Direito de Família".

O bastonário acrescentou que "o ensino da Justiça se degradou" e que "atualmente as universidades vendem diplomas, não chumbam ninguém", aludindo ainda à reforma do Processo de Bolonha que, na sua opinião, veio "incentivar a fraca formação que é dada na área do Direito". (...)

DN, 16 de Setembro de 2010

### Fragoso Marques quer entidade que coordene toda a justiça

"O candidato a bastonário da Ordem dos Advogados (OA) Fernando Fragoso Marques defendeu hoje, na apresentação do seu programa, a criação de uma entidade responsável pela coordenação de toda a área da Justiça.

No acesso à profissão, o programa de Fragoso Marques propõe a revogação do polémico exame de acesso ao estágio na Ordem dos Advogados, reservando a inscrição como advogado estagiário a quem tem o título de Mestre."

(...)

Lusa, 29 de Setembro de 2010

### Marinho Pinto acusa juizes de fazer "chantagem política"

"Estão permanentemente a pôr processos, a inventar processos, a prolongar artificialmente a duração de processos para terem os políticos reféns das suas reivindicações, das suas exigências. Uma espécie de chantagem política permanente", disse à agência Lusa António Marinho Pinto, comentando um relatório do Conselho da Europa." (...)

Lusa, 25 de Outubro de 2010





## Fernando Fragoso Marques e Luís Filipe Carvalho querem mais diálogo com juizes e procuradores, em oposição ao que António Marinho e Pinto defende

"Verborreia legislativa", "experimentalismo" e "desresponsabilização", é com esta mistura de factores que os três candidatos a bastonário da Ordem dos Advogados (OA) explicam, em parte, a "perda de credibilidade" do sistema judiciário português. E soluções? Fiscalizar eficazmente a administração da justiça, sancionar os juizes que não decidem a tempo e horas, e fazer voltar aos tribunais os processos de cobrança de dívidas foram propostas deixadas por Luís Filipe Carvalho, Fernando Fragoso Marques e António Marinho e Pinto.

Num debate promovido no passado final de semana pelo Conselho Distrital de Lisboa, os três candidatos discordaram em quase tudo, mas acertaram pontos de vista na crítica ao que dizem ser a desjudicialização da justiça. Por outras palavras o afastamento dos tribunais de determinado tipo de processos, como a acção executiva. (...)

... "Fernando Fragoso Marques defende que tem de ser combatida "a irresponsabilidade de quem não decide" no sistema de justiça "Não podemos permitir que o juiz que não decide não seja sancionado. Devemos bater-nos para que os critérios de inspecção se alterem e para que haja cumprimento dos prazos processuais", defende. Assim como entende ser necessário, ao contrário de Marinho e Pinto e em sintonia com Luís Filipe Carvalho, o reforço do diálogo entre os advogados e as magistraturas."

JOÃO MALTEZ

negocios

## Acesso ao estágio abre discussão entre candidatos

### Fragoso Marques e Luís Filipe Carvalho acusam Marinho e Pinto de eleitoralismo

"Fernando Fragoso Marques e Luís Filipe Carvalho, candidatos a bastonário da Ordem dos Advogados, acusam o terceiro oponente na corrida às eleições de 26 de Novembro de estar a interpretar erradamente uma sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, aproveitando-a para fins eleitorais.

Em causa está uma decisão judicial favorável à Ordem na questão do exame de acesso à profissão, na sequência de uma intimação para a protecção de direitos liberdades e garantias promovida por sete licenciados em direito.

Em declarações escritas no site oficial da sua candidatura, António Marinho e Pinto refere que até ao momento existem duas decisões judiciais sobre esta matéria: "uma desfavorável à Ordem dos Advogados e outra favorável, sendo certo que ambas ainda não transitaram em julgado e que a questão de fundo ainda está longe de uma apreciação definitiva".

(...)

Depois de Luís Filipe Carvalho ter vindo a público dizer que a Ordem não ganhou qualquer processo em tribunal, Fernando Fragoso Marques veio também reagir em tom crítico às declarações de Marinho e Pinto, argumentado que as mesmas "não correspondem à realidade" e são eleitoralistas.(...)

Expresso

## Candidatos a bastonário defendem receitas diferentes contra "massificação" da profissão

"Receitas diferentes contra a "massificação" da advocacia marcaram hoje o primeiro debate entre os candidatos a bastonário da Ordem dos Advogados, desde "fechar a porta" a impor limites ao número de novos licenciados em Direito a saírem das faculdades.

O bastonário Marinho Pinto, que se recandidata, foi categórico ao defender que fará tudo "para fechar as portas da Ordem dos Advogados e só escolher os melhores", reiterando a necessidade de haver um exame de acesso à Ordem, no debate com os outros candidatos, Luís Filipe Carvalho e Fernando Fragoso Marques, que se realizou no Seixal.

"Não estou preocupado com os jovens que estão à espera de entrar na profissão, mas com os que já entraram e estão desesperados", afirmou Marinho Pinto, que disse que este ano não deverá haver cursos de estágio organizados pela Ordem, uma vez que não estão concluídos os concursos públicos para formadores."(...)

Expresso, 14 de Setembro de 2010

## Candidatos a bastonário dos Advogados acusam Marinho e Pinto de fraturar a Ordem

Os dois candidatos a bastonário da Ordem dos Advogados acusaram hoje o atual representante de criar fraturas na organização, durante um debate em Leiria.

Fernando Fragoso Marques e Luís Filipe Carvalho defenderam um discurso de "pacificação" e criticaram a "guerrilha" com que a Ordem viveu nos últimos três anos, sob a liderança do atual bastonário e também candidato, António Marinho e Pinto.

"Temos de ter uma Ordem pacificada nos próximos três anos, com a casa arrumada", salientou Luís Filipe Carvalho, considerando que a Ordem esteve "estagnada, estilhaçada e com uma liderança fraca".

Expresso, 25 de Outubro de 2010



## QUE FUTURO



João Ribeiro Correia | Advogado em Portalegre

O regime político nascido do 25 de Abril de 1974 sofreu algumas vicissitudes no seu início, mas a democracia parlamentar instalou-se em Portugal com sucesso, sofreu modificações nas várias revisões constitucionais que acentuaram mais o cariz parlamentar com a redução de poderes do Presidente da República.

Com a adesão à Europa Comunitária, abriram-se novos horizontes, a esperança invadiu o País, os fundos comunitários iriam trazer o desenvolvimento e o progresso a Portugal, tornando-o igual aos seus congéneres europeus, (França, Alemanha, Holanda, etc.).

Assistiu-se à maior transferência de dinheiros para Portugal desde o tempo do ouro do Brasil, mas passados mais de 20 anos, o saldo, apesar de positivo em termos da melhoria substancial do nível de vida dos Portugueses, levou-nos a um endividamento externo muito elevado, já superior ao PIB, sem que tivesse havido uma transformação estrutural do País e dos sectores produtivos: agricultura, pescas e indústria.

Ao mesmo tempo, o regime político chegou a um impasse, incapaz de ter procedido às reformas necessárias que os tempos exigiam. Assistimos a uma gradual deterioração da qualidade das elites políticas, bem patente no nosso legislador e nos que compõem a nossa Assembleia da República. O regime vive para alimentar as suas elites e boys colocadas pelos partidos políticos nas estruturas do Estado, dos institutos, fundações, comissões, sociedades, etc., que têm nascido nos últimos anos como cogumelos, na maioria pessoas colectivas de direito privado mas de capitais públicos, como não poderia deixar de ser.

As intenções que o Governo anunciou de privatizações são sintomáticas da necessidade desesperante do Estado realizar dinheiro para pagar os seus compromissos.

Para fazer face ao aumento galopante da despesa, o Estado anda numa busca desenfreada de receitas. Muniu, para o efeito, as entidades fiscalizadoras ASAE, ERS, ACT etc. com um quadro normativo que contém coimas elevadíssimas que vão, a título de exemplo nas vendas a retalho, desde os 2.500,00 Euros a 30.000,00 Euros nos casos do anúncio de venda com redução de preço não conter a data do seu início e o período de duração ou não estarem os produtos anunciados com redução de preço separados dos restantes produtos à venda no estabelecimento comercial.

Chegou-se ao paradoxo do arguido condenado pela prática de um crime, nomeadamente de injúrias, pagar uma pena de multa de valor inferior à coima aplicada ao comerciante pela prática de uma contra-ordenação instaurada por no anúncio de venda com redução de preços não vir expressa a data do seu início e duração ou os produtos anunciados não estarem separados dos outros no estabelecimento comercial. Ou de um qualquer cidadão pagar por uma certidão de uma página em alguns serviços públicos mais de 70,00 Euros.

Temos um Estado que quase obriga os cidadãos a fazer acordos e que favorece a justiça administrativa porque a judicial com o aumento escandaloso das taxas de justiça e o seu pagamento à cabeça só é de acesso às classes com recursos financeiros.

Paralelamente estamos a viver um momento histórico, assistimos ao início da transformação do nosso regime político por imposição externa. Basta ver as declarações da Senhora Merkel e as regras que pretende aplicar.

Vamos assistir num futuro próximo, a um regime político com menos legitimidade democrática, apesar de continuar a ser sufragado pelo povo, os eleitos não terão o poder de decidir nas questões fundamentais, serão meros executores das ordens dadas pelo governo alemão.

E como aconteceu com o Tratado de Lisboa, PSD e PS em nome dos altos interesses da nação arranjarão forma de não referendar as alterações àquele Tratado ou de um qualquer outro que legitimará a intervenção directa do governo alemão em Portugal.

Resta-nos a esperança que se efectuem então as necessárias reformas estruturais, que se organize a administração pública de acordo com padrões de rigor e competência, se proceda à extinção e fusão de variadíssimos serviços (Governos Cívicos, etc.), institutos, sociedades, fundações, comissões, etc. Esperamos a redução dos gastos e dos eleitos na Assembleia da República, no poder local, nas Secretarias de Estado e Direcções-Gerais, pois terão muito pouco para decidir.

## À VOSSA ATENÇÃO



### 1. PAGAMENTOS EFECTUADOS PELO IGFIJ - IVA E APLICAÇÃO DA LEI 12-A/2010 DE 30 DE JUNHO

O IGFIJ tem transmitido a informação de que, nos termos do Artigo 7º n.º 1 alínea b) do CIVA, a situação fiscal deve reflectir-se à **data da prestação de serviços** e não à data de pagamento, tendo recentemente efectuado pagamento de honorários de acordo com esta orientação.

Por sua vez, o Ofício Circulado n.º 30118 de 30 de Junho de 2010 da Direcção de Serviços do IVA prestação de serviços continuada com pagamentos sucessivos que pode ser consultado em [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/oficios\\_circulados\\_IVA.htm](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/oficios_circulados_IVA.htm) dispõe que a alteração da taxa de IVA apenas se aplica às **operações** realizadas a partir de 1 de Julho de 2010.

Assim, em conformidade com estas orientações, relativamente aos pagamentos recentemente efectuados pelo IGFIJ em que foi pago IVA à taxa em vigor antes de 1 de Julho de 2010 (5%), aquando da emissão do recibo deverá ser efectuada a menção de que o serviço foi prestado em data anterior a 1 de Julho de 2010.

Deste modo não deve ser entregue qualquer declaração de substituição, ou paga qualquer diferença de IVA, não havendo também lugar à aplicação de qualquer coima.

### 2. “LEIS DA JUSTIÇA” - TEXTOS CONSOLIDADOS DOS CÓDIGOS DE PROCESSO CIVIL E PENAL ACESSÍVEIS ONLINE

Em comunicado de catorze de Outubro de 2010, patente em [www.gov.pt](http://www.gov.pt), o Ministério da Justiça (MJ) informa que a Direcção Geral da Política de Justiça (DGPJ) tem vindo a desenvolver uma compilação dos actos normativos mais relevantes, no âmbito de um projecto que denominou “Leis da Justiça”.

Neste âmbito, foram recentemente disponibilizados os textos consolidados do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Estes diplomas estão disponíveis no site da DGPJ (<http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica>), que reúne diversos diplomas, incidindo sobre a organização judiciária, o direito comercial, civil e penal, entre outros, organizados em dez livros, correspondendo cada qual a um determinado tema.



### 3. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DECLARA INCONSTITUCIONALIDADE, COM FORÇA OBRIGATÓRIA GERAL, DO ARTIGO 356º, Nº 1 DO CÓDIGO DO TRABALHO

Pelo Acórdão 338/2010 de 22 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 216 de 8 de Novembro de 2010, o Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, por violação do artigo 32.º, n.º 10 conjugado com o artigo 53.º da Constituição.

O Acórdão do TC em referência considerou que a regra prevista no n.º 1 do art. 356º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.2, que estabelece a possibilidade de o empregador decidir se realiza ou não as diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa enviada ao trabalhador viola o art. 32º, n.º 10 (que assegura ao arguido os direitos de audiência e defesa) conjugado com o art. 53º da Constituição (garantia da segurança no emprego).

Esta declaração de inconstitucionalidade surge na sequência de um pedido de fiscalização abstracta sucessiva de constitucionalidade que havia sido requerido por um grupo de Deputados à Assembleia da República.

O texto completo do Acórdão poderá ser consultado através do site do Diário da República Electrónico ([www.dre.pt](http://www.dre.pt)) ou, directamente, através do endereço <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20100338.html>.



## FALECEU O COLEGA JOSÉ GUILHERME COELHO DOS REIS

Advogado em Santarém

**F**aleceu no passado dia 1 de Setembro o nosso Colega Dr. José Guilherme Coelho dos Reis, após prolongada doença.

Nascido em Pernes em 1936, era filho do Dr. Miguel Coelho dos Reis, Notário durante largos anos em Pernes e mais tarde em Santarém, vindo também a ser advogado.

Como nos transmitiu o nosso Decano Dr. Joaquim Martinho da Silva, no seu valioso opúsculo, denominado “Os Advogados em Santarém”, publicado como Separata no primeiro N<sup>o</sup> deste nosso Boletim

*“...Uma vez reformado inscreveu-se como advogado para fazer companhia ao José Guilherme...”*

O Dr. José Guilherme Coelho dos Reis, para além de advogado de reconhecido mérito, de escrupuloso espírito ético, era um cidadão tolerante e por todos respeitado, com personalidade diversificada na sua intervenção cívica e cultural.

Assim, enquanto estudante integrou o Orfeão Académico de Coimbra, acompanhando-o em digressões ao Brasil e todo o Ultramar.

Integrou a Mesa da Misericórdia de Pernes e foi Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

Foi fundador do PPD/PSD em Santarém, exercendo vários cargos, designadamente sendo Conselheiro Nacional e membro do Conselho de Jurisdição Nacional.

Como autarca participou como eleito na década de 80/90 na Assembleia Municipal de Santarém.

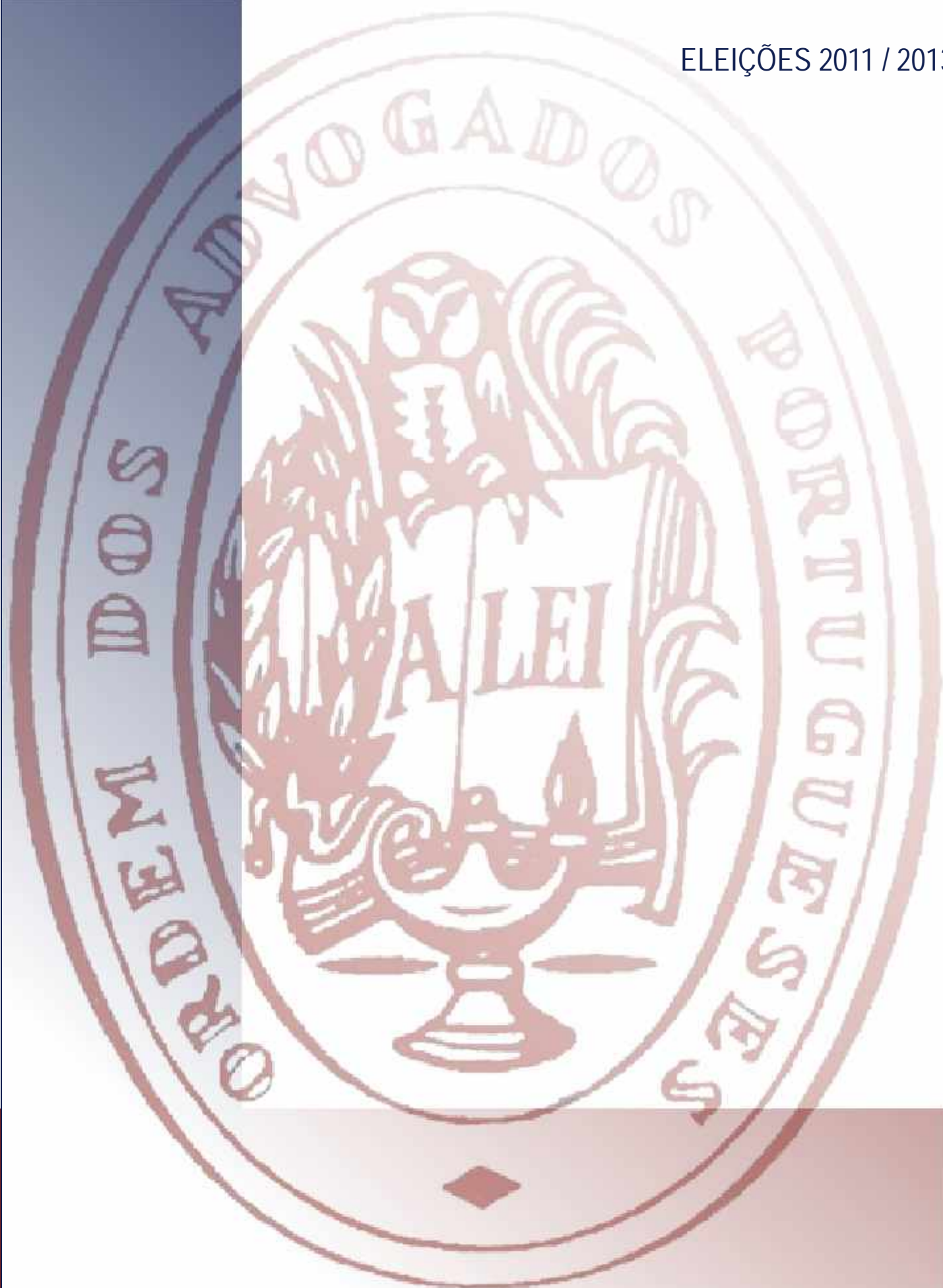
Sendo deputado na IV Legislatura da AR, integrou várias Comissões como a dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a do Acompanhamento da Situação de Timor-Leste, a de Inquérito ao MAPA e de Inquérito à Morte de Sá Carneiro.

*À Família enlutada desejamos Sentidos Pêsames.*



# ORDEM DOS ADVOGADOS

ELEIÇÕES 2011 / 2013



Victor Tomás

**Mandatário****João Vaz Rodrigues** - Évora**Presidente****Victor Tomás** - Évora**Vice-Presidente****José António Belchior** - Santiago do Cacém**Vogais****Américo Simples** - Abrantes**Carlos Florentino** - Cartaxo**Dinis Poupinha** - Serpa**Isabel Gonçalves Silva** - Elvas**Maria da Graça Rodrigues** - Setúbal**Rui Sampaio da Silva** - Évora**Caras e Caros Colegas:**

O facto de sermos a única lista que se disponibilizou para concorrer ao CDE, não nos desobriga de submeter ao escrutínio dos colegas as nossas ideias e objectivos que pretendemos prosseguir e tentar concretizar no próximo mandato.

Queremos contribuir para a mobilização e participação esclarecida de todos os colegas nas eleições do próximo dia 26 de Novembro.

Nesta conformidade, erigimos como nosso principal objectivo **RECONCILIAR** e **UNIR**, à volta da mesa do CDE, todos os 7 agrupamentos, reconstruindo os laços de solidariedade, o respeito pela pluralidade de opiniões, mas também a lealdade e a frontalidade que são o cimento da nossa mesa dos "Homens Bons". Pensamos ser esta a forma de respeitar e renovar o legado que recebemos dos que nos antecederam, continuando a **DEMOCRATIZAR** o CDE.

Incentivaremos os 7 agrupamentos a envolverem e sentarem à sua mesa, com direito a voto, as delegações e delegados das respectivas áreas geográficas.

Além das **comissões de combate à procuradoria ilícita e de formação contínua**, promoveremos a constituição de **comissões do acesso ao direito, dos jovens advogados, a comissão de estudos e legislação e a comissão de acompanhamento dos tribunais**, as quais serão compostas por colegas indicados pelos agrupamentos e da responsabilidade do membro do CDE com o respectivo pelouro.

A **formação contínua e descentralizada** será uma das nossas prioridades, através da respectiva comissão e da criação de um plano distrital de formação contínua.

A continuidade do **Boletim da Delegação de Santarém e do CDE** é também um nosso objectivo.

Tal implica, dar continuidade à política de **rigor orçamental**, seguindo a prática dos anteriores mandatos, a salvaguarda dos actuais serviços do CDE e dos Agrupamentos, designadamente, o apoio informático, o secretariado do CD, o apoio administrativo ao Conselho de Deontologia; sem os quais não é possível desenvolver

uma acção séria e empenhada no cumprimento das competências e obrigações estatutárias e manter e alargar os apoios e serviços aos advogados.

Só assim será possível aprofundar um trabalho de efectiva descentralização e envolvimento de um crescente número de Colegas nas actividades do CDE e deste modo aproximar os advogados da sua Ordem.

Em torno destes objectivos e da minha candidatura a Presidente do CDE congregaram-se 7 Colegas das mais variadas sensibilidades e diferentes comarcas, unidos num único objectivo: **defender uma "Ordem democrática, tolerante e aberta a todos os advogados" contra o autoritarismo e a divisão.** **Para a prossecução dos nossos objectivos será necessária contar com cooperação leal e solidária do Bastonário e do Conselho Geral.**

Por isso, ao contrário de anteriores eleições, a nossa lista aceitou integrar a candidatura nacional do nosso Colega Fernando Fragoso Marques.

Efectivamente, aquela candidatura resultou da conjugação de vontades várias, assenta na pluralidade de opiniões e formas de exercício da advocacia, e não numa visão redutora ou de grupo em relação à Advocacia e à nossa Ordem.

Acresce ser nossa convicção que, pelo que se tem assistido nos últimos tempos em relação a casos mediáticos, **no nosso Colega Fernando Fragoso Marques teremos um Bastonário, independente do poder político e económico, defensor de todos os Advogados, respeitador, em todas as intervenções públicas, do Estatuto e da Deontologia Profissional.**

Contamos com o vosso voto!

O Colega ao dispor

**Vitor Tomás**

António Velez



**António J. Amado** - Vice - Presidente  
Évora



**Pedro Goulão** - Vogal  
Santarém



**Sílvia Gomes da Silva** - Vogal  
Setúbal



**Manuel Lúcio** - Vogal  
Beja

### **Ilustres Colegas**

Amplamente conhecidos, que somos, não fazemos campanha eleitoral, prometendo coisas vãs.

Estamos vinculados ao cumprimento do EOA e julgaremos de acordo com o princípio da legalidade a que estamos adstritos, na esteira da doutrina e casos julgados dos Conselhos de Deontologia e Conselho Superior.

Temos todos um passado na Ordem.

Somos uma equipa e sabemos sê-lo.

Por isso pedimos o seu voto de confiança.

**Com honestidade, trabalho, capacidade e serenidade...  
Prometemos Justiça**

#### **Presidente**

**António Velez** - Abrantes

#### **Mandatários**

**Alfredo Castanheira Neves** - Ex Presidente do Conselho Superior

**Sandra Castanheira** - Conselho Distrital do Porto

**Paula Forjaz** - Presidente do Agrupamento de Coimbra

**Armanda Godinho Silva** - Conselho Superior

## CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE ÉVORA - LISTA J

Adriano Marques Pinto



**António Espada** - Vice - Presidente  
Alcácer do Sal



**Isabel Alves de Matos** - Vogal  
Santarém



**Manuel Guerra Henriques** - Vogal  
Setúbal



**Manuel da Silva Lopes** - Vogal  
Beja

A nossa candidatura, formada por Colegas de diferentes comarcas, apresenta-se a sufrágio integrando a lista “ J “ que lhe foi atribuída no sorteio realizado.

Estamos convictos que o poder disciplinar deve permanecer como competência autónoma e exclusiva da Ordem dos Advogados, impondo-se que seja exercido com imparcialidade, rigor, ponderação, proporcionalidade e cumprimento da lei.

Pensamos que só a estrita observância destes princípios permitirá que a função disciplinar mereça a credibilidade de todos e receba o reconhecimento da dignidade que lhe é devida.

Caso os Colegas nos escolham para membros do Conselho de Deontologia de Évora, assumimos o compromisso de desempenharmos as funções com pleno respeito por aqueles princípios.

A nossa candidatura é independente e desvinculada de qualquer lista candidata a outro órgão ou cargo da Ordem dos Advogados.

#### **Presidente**

**Adriano Marques Pinto** - Évora



#### **Mandatária**

**Ana Martinho do Rosário**

Presidente do Conselho de Deontologia de Évora

António Marinho e Pinto



“OLHAI PARA O QUE EU FIZ E NÃO PARA O QUE EU DISSE”

“É necessário mobilizar a opinião pública em favor das mudanças necessárias ao melhoramento do sistema judicial e dos tribunais”

*António Marinho e Pinto*

**Bastonário**

**António Marinho e Pinto** - Coimbra

**Vice-Presidentes**

**Elina Fraga** - Mirandela

**António Albergaria Samara** - Seixal

**Vogais**

**A. Pires de Almeida** - Viseu

**A. Rui Silva** - Porto

**Ana Machado Dias** - Porto

**Cláudia Freitas Oliveira** - Cascais

**Costa Amorim** - Santa Maria da Feira

**Cristina Soares Mineiro** - Lisboa

**Fátima Bento** - Valongo

**Joana Roque Lino** - Lisboa

**Manuel Henriques** - Torres Vedras

**Marcelino Pires** - Braga

**Márcia Gonçalves** - Leiria

**Maria Alexandre Chaves** - Almada

**Maria Emília Morais Carneiro** - Tavira

**Miguel Salgueiro Meira** - Viana do Castelo

**Pedro Tenreiro Biscaia** - Lisboa

**Ricardo Marques Candeias** - Coimbra

**Sandra Martins Leitão** - Portalegre

**Simplicio Mendonça** - Funchal

BASTONÁRIO E CONSELHO GERAL - LISTA E

Fernando Fragoso Marques



**RECONCILIAR, UNIR, DEMOCRATIZAR**

**Credibilizar a Ordem e a classe.**

**Defender a Advocacia.**

**Por uma Ordem democrática e interventiva, ao serviço dos Advogados**

*Fernando Fragoso Marques*

**Mandatário Nacional**

**António Pires de Lima** - Lisboa

**Bastonário**

**Fernando Fragoso Marques** - Barreiro

**Vice-Presidentes**

**José Augusto Ferreira da Silva** - Coimbra

**António Furtado dos Santos** - Cascais

**Vogais**

**António Garcia Pereira** - Lisboa

**Cândido Casimiro** - Setúbal

**Carlos d'Almeida** - Évora

**Carlos Ferrer** - Coimbra

**Gonçalo Capitão** - Lisboa

**Helena Tapp Barroso** - Lisboa

**Hernâni Rodrigues** - Sintra

**Jaime Medeiros** - Lisboa

**João Mariz** - Póvoa de Varzim

**Júlia Alves** - Viseu

**Lia Araújo** - Chaves

**Madalena Alves Pereira** - Barreiro

**Maria José Oliveira Carmo** - Lisboa

**Nuno Aguiar Branco** - Porto

**Nuno Godinho de Matos** - Lisboa

**Nuno Correia Ferro** - Lisboa

**Pedro Pinheiro Torres** - Porto

**Telmo G. Semião** - Oeiras



## Luís Filipe Carvalho



**“PROPONHO-ME COLOCAR A ORDEM NO RUMO DA RESPONSABILIDADE,  
DO TRABALHO, DAS ESTRATÉGIAS E DAS MEDIDAS.**

**VAMOS A ISTO.”**

*Luís Filipe Carvalho*

**Mandatário**  
Rogério Alves

**Presidente**  
Luís Filipe Carvalho

**Vice-Presidentes**  
Ângelo D'Almeida Ribeiro  
Eurico Heitor Consciência  
Rui Delgado

**Vogais**  
Carlos Santos  
Cristina Correia  
Fernando Moura  
Gonçalo Gentil Anastácio  
Ivone Rocha  
João Correia Rebelo  
João Paulo Ferreira da Conceição  
Jorge Pracana  
Leonor Chastre  
Luís Oliveira  
Maria Ascensão Rocha  
Maria João Adegas  
Miguel Esperança Pina  
Miguel Cardoso Matias  
Paulo Câmara  
Pedro Marinho Falcão  
Rogério Paulo Moura

## CONSELHO SUPERIOR - LISTA E

## Óscar Ferreira Gomes



**Colega:**

Em 12 de Abril p. p., no Salão Nobre da nossa Ordem, o Dr. Fernando Fragoso Marques e eu apresentámos as nossas candidaturas a Bastonário e a presidente do Conselho Superior, respectivamente.

Invoquei então, sinteticamente, as funções que exerci como membro do Conselho Geral durante os triénios de 1990-1992 e 1996-1998 e do Conselho Superior no triénio de 2002-2004.

Mais referi o exercício do cargo de presidente da secular Associação Jurídica de Braga há já sete anos consecutivos.

Afirmei então que a candidatura que tinha a honra de encabeçar era integrada por colegas que garantiam a autonomia e a independência do Conselho Superior.

E, como síntese do programa de acção, asseverei que “o Conselho Superior deverá ser isento na avaliação, célere na apreciação, objectivo na análise e equilibrado na decisão”.

Em 8 de Julho p. p., em Braga, onde há quatro décadas exerço ininterruptamente a Advocacia, tive a alegria e o orgulho de apresentar a lista integrada pelos notáveis Colegas, dedicados, experientes e ponderados, que me acompanham.

Com eles proponho-me trabalhar, conjuntamente com todos os outros órgãos da nossa Ordem, na necessária alteração do nosso Estatuto, de modo a possibilitar que a Ordem dos Advogados possa cumprir com eficácia as importantíssimas atribuições que o actual artigo 3.º enumera.

Assim, no que ao Conselho Superior respeita, necessário se torna dispor dos meios materiais e humanos que, para mal de nós, manifestamente não existem.

- Que meios são esses?

- Desde logo, uma secção de processos disciplinares, recursos e laudos, constituída por funcionários exclusivamente afectos ao Conselho Superior. Secção essa a ser chefiada por um jurista, preferencialmente Advogado, que

**Credibilizar a Ordem e a classe.  
Defender a Advocacia.**

**Por uma Ordem democrática e interventiva, ao serviço dos Advogados**

faça a “ponte” entre os relatores e os serviços, oriente a tramitação processual a nível interno, proceda a inquirições, salvo quando o relator entenda dever estar presente, secretarie os julgamentos em audiência pública e redija a respectiva acta.

A secção de processos deve dispor do número necessário de funcionários para cumprir e movimentar os processos despachados e julgados.

Depois o Conselho Superior deve ter orçamento próprio ou, pelo menos, uma dotação específica prevista para cada ano no orçamento do Conselho Geral, de modo a não ter de mendigar as verbas necessárias para o cabal e eficaz desempenho das respectivas funções.

Mais, deve criar-se um sistema de “vasos comunicantes” que permita um rápido e ágil contacto com os demais órgãos da OA: Conselho Geral, Conselhos Distritais, Conselhos de Deontologia e as próprias Delegações.

As novas tecnologias, devidamente aproveitadas, economizarão meios e darão rapidez e transparência às decisões do Conselho Superior, cuja jurisprudência se pretende uniforme, de modo a obstar que entre as secções existam diferentes critérios de decisão.

O Conselho deverá promover contactos regulares com outros órgãos jurisdicionais de outras associações públicas, incluindo órgãos estrangeiros, inteirando-se da respectiva jurisprudência e partilhando experiências e saberes.

Com respeito absoluto pela autonomia e independência dos órgãos, um entendimento perfeito entre eles possibilitará realizar os nossos propósitos, que não são meras promessas eleitorais.

São compromissos assumidos perante Colegas que, confiando em nós, têm toda a legitimidade para exigir o seu cumprimento.

Aceite, Colega, os meus cordiais cumprimentos.

**Óscar Ferreira Gomes**

João Pereira da Rosa



CANDIDATURA INDEPENDENTE AO CONSELHO SUPERIOR

Capacidade de resposta, de diálogo e de cooperação com todos os órgãos da Ordem, por via da **INDEPENDÊNCIA e da SEPARAÇÃO DE PODERES**

**Minhas e meus Colegas,**

A Lista I, que tenho a honra de encabeçar, por ser independente está descomprometida, e equidistante, de qualquer outra candidatura, aceitando e empenhando-se a trabalhar com quem quer que venha a ser eleito. Vem de há séculos o princípio da separação de poderes, que dita que nenhum poder é subserviente a outro, e ambos têm a sua função, a sua independência e a sua dignidade.

Nos tempos que correm, há claras vantagens em o poder jurisdicional que o CS representa se afirmar com legitimidade própria sem qualquer ligação a outras listas ou candidaturas.

É meu entendimento, aliás, que as candidaturas a órgãos jurisdicionais da nossa Ordem deveriam ser obrigatoriamente independentes.

Só assim, bem vistas as coisas, se poderão alcançar tais desígnios. Esta candidatura confere uma garantia acrescida de equilíbrio entre os órgãos institucionais da OA, tão necessário, como desejável, nos tempos e circunstâncias actuais...

Reuni um conjunto de Colegas representativos de todos os tipos de Advocacia (desde a exercida em prática individual à própria das sociedades de Advogados), e que abrange todo o território nacional (de Guimarães a Faro, incluindo a Madeira e os Açores).

A Lista que apresentamos é constituída por Advogados já com experiência de servir na nossa Ordem, mas também por Advogados que, pela primeira vez, se predispõem a dar o seu tempo, o seu empenho e a sua ciência para a nossa causa comum o da tutela dos interesses dos Advogados (nas vertentes que são da competência do Conselho Superior) e, por via dessa tutela, a tutela dos interesses dos cidadãos.

Decidi constituir cinco vice-presidências (limite legal) sendo duas com competência especializada para os processos de laudo sobre honorários, matéria que regista muito por falta de capacidade de resposta dos serviços, apesar do enorme empenho dos seus funcionários e colaboradores um insustentável atraso.

Também na área disciplinar há atrasos a recuperar, pelo que o Conselho reunirá com a frequência que se mostrar necessária a "por a casa em ordem".

Na verdade, tão urgente é punir os faltosos, como declarar isentos de culpa os injustamente acusados. E a justiça que tarda, oprime, agride e não é justiça.

Da lista constam nomes de antigos vice-presidentes de conselhos distritais, de antigos vogais, vice-presidentes e presidentes de conselhos de deontologia, de membros de comissões da Ordem, de membros de júris de provas de agregação, de formadores de deontologia profissional, de membros do Conselho Geral, de vogais e presidentes de Delegações Comarcãs, de delegados aos Congressos.

E constam nomes de Advogados que, a partir de agora, querem efectivamente servir a Classe.

No próximo dia 26 de Novembro repito vamos a votos.

Creio ser um dever irrenunciável de cada Advogado escolher quem vai presidir aos destinos da nossa Ordem.

Peço, por conseguinte, a cada um de todos nós que vote. Em consciência. E com a serenidade que lhe ditar a sua consciência.

Um abraço solidário do  
**João Pereira da Rosa**

CONSELHO SUPERIOR - LISTA P

Isabel Duarte



A lista que encabeço juntamente com mais 21 Advogados pretende desenvolver o seu trabalho mediante as seguintes linhas de acção:

**REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR**

Um novo regulamento, deverá, ser adequado às necessidades do presente e à versão do Estatuto que vigora desde 2005, inovando e potenciando um **melhor uso da actividade de apreciação prévia**, com vista a afastar participações infundadas.

A **redução de actos e a simplificação da prova**, concorrerão com o aproveitamento, de actos produzidos em fases processuais prévias.

A **nomeação dos Relatores Adjuntos**, deverá ser sujeita a concurso, com vista a uma **escolha qualitativa mais criteriosa**.

A tramitação disciplinar será sujeita a **prazos peremptórios**, só com prorrogação justificada.

A **publicitação e o registo das sanções disciplinares** será revista, tanto para que a informação sobre estas seja mais facilmente acedida pelos interessados, como para que as sanções, depois de executadas ou cumpridas, não permaneçam em **registo perpétuo**, como hoje acontece.

**REGULAMENTAÇÃO DE LAUDOS**

Os mesmos **princípios de simplificação** se aplicarão aos Laudos, que passarão a ser rejeitados sempre que não forem instruídos, desde início, com toda a prova necessária.

É também medida prioritária, a consagração da gratuidade da tramitação dos Laudos, para Advogados requerentes.

**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR**

O Regulamento do Conselho Superior remonta a 2002 e contém preceitos cuja desactualização contende com actuais Estatutos.

Impõe-se a sua revisão, para que o desempenho formal e substancial do órgão obedeçam a parâmetros claros, possibilitadores do exercício de controlo externo.

**PARECERES E CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DE DIPLOMAS**

**DA SIMPLICIDADE E DA EXIGÊNCIA**

O apoio técnico solicitado pelos restantes Órgãos da O.A. ao Conselho Superior, é uma das suas actividades fundamentais. Por isso, os pareceres sobre matérias que caibam dentro do seu objecto e que não contendam onde este deva intervir na sua função jurisdicional, serão fornecidos de forma rápida e condicionada por padrões de qualidade.

**ESTATUTOS**

Será provável, uma modificação de fundo aos nossos Estatutos, adaptando-os às alterações legislativas que regem a actividade e às mudanças estruturais oriundas do Processo de Bolonha. É também função da ordem intervir em variada legislação, dando os seus pareceres e daí extraindo consequências internas e externas, e o apoio do Conselho Superior a tais actividades é essencial, enriquecendo a produção que da Ordem sair em tais domínios.

**COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Dar cumprimento à recomendação, aprovada em Congresso, de que a Ordem comunique o seu desempenho no controle da aplicação das normas deontológicas. Seguindo o bom hábito de alguns dos últimos Conselhos Superiores, proceder à compilação e edição das decisões disciplinares respeitantes a casos exemplares, com vista à uniformização possível de critérios de decisão.

**RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

A procura de solução para os conflitos, ocorridos no último triénio, entre diversos órgãos da O.A., é imperativo absoluto, além de ser tarefa especialmente atribuída ao Conselho Superior e seu Presidente.

**Só com essa pacificação alcançaremos uma maior a confiança dos cidadãos nos Advogados e na sua Ordem e obteremos uma melhor clarificação dos objectivos que nos devem mover a todos.**

Isabel Duarte







### O Sétimo Mandamento\*

É sacerdote, moderno e desinibido. Da pia baptismal trouxe um nome cândido, como se, desde logo, fossem manifestas a pureza e a simplicidade que o haviam de acompanhar pela vida fora. Conheci-o na Praia da Vitória, já lá vão mais de vinte anos. Era pároco da bonita vila, hoje cidade açoriana.

À candura que o caracteriza, associa-se uma inteligência arguta e viva, bem expressa nos seus olhos, faiscantes como os de um falcão. Dotado de um espantoso sentido de humor, costumava afirmar, sem falsos puritanismos, que o reino dos céus se pode alcançar com uma boa e salutar gargalhada.

Há nos Açores não sei se em todas as ilhas, mas, pelo menos na Terceira e no Faial uma tradição muito antiga chamada "A mijinha do Menino Jesus",

que consiste em as pessoas visitarem-se desde o dia de Natal até ao dia de Reis, para mutuamente se desejarem Boas Festas e apreciarem os respectivos presépios. Aproveitam ainda para conversar, enquanto vão provando as muitas variedades de bolos preparados para a quadra festiva, que acompanham com cálices de aperitivo do Pico, antigamente tão do gosto dos czares, de licor de maracujá ou de vinho generoso. É a este acompanhamento líquido que se chama "A mijinha do Menino Jesus".

Aconteceu que numa dessas visitas, o padre foi conversando, foi provando os bolos, mas tudo a seco, por esquecimento perdoável das suas já idosas anfitriãs. E aquela massa de farinha, ovos e açúcar já se lhe enovelara na garganta, a necessitar de uma qualquer gota de líquido que ajudasse no trajecto até ao estômago. O bom do padre bem olhava à sua volta, qual marinheiro no cesto da gávea, a ver se avistava na linha do horizonte a bóia de salvação de alguma garrafa de qualquer líquido, até mesmo água, para ajudar a empurrar o novelo para baixo. E, quando uma das velhotas pegou no prato e disse "Senhor padre, coma mais um bolinho!", ele não se conteve e perguntou:

- Então, e o Menino Jesus hoje não mijá?

Corria entre o povo que tinha poderes de exorcista e o dom da 3ª visão. Desconheço se estas facetas eram verdadeiras. Mas... voz do povo, voz de Deus.

Vi por várias vezes chegarem-se a ele mães com criancinhas anormalmente irrequietas ao colo e pedirem-lhe qualquer coisa, em surdina. Então, o padre rapava de uma garrafa de água benta, de que se fazia sempre acompanhar, para qualquer necessidade, e benzia a criança enquanto ia murmurando uma oração naquela língua, cheia de casos e declinações, que o clero durante séculos utilizou para falar directamente com Deus. Costumava então dizer que, nessas alturas, era preferível usar o latim, para que a oração fosse logo recebida pelo Criador, porque não tinha a mínima confiança nos tradutores celestiais se falasse em português ou inglês. E se alguém lhe perguntasse se a oração produzia realmente efeito, ele respondia imperturbável: - Se bem não fizer, mal também não fará.

Mas o certo é que, ou pela água benta ou pelas orações em latim ou pelo que quer que fosse, a criança aquietava imediatamente.

Quanto à 3ª visão ou capacidade de ver a aura das pessoas, estou mais inclinado a acreditar que a sua inteligência e agudez de espírito tornavam-no tão psicologicamente observador que o povo, não entendendo este particular aspecto, preferia ir buscar uma explicação esotérica para preencher algo que se assemelhava quase a uma adivinhação. Mas nunca fiando... como de seguida melhor explicarei.

É que corria à boca pequena, com muitas benzedelas à mistura, que um dia lhe aparecera o diabo.

Mas é melhor dar a palavra ao povo, que assegura que ele se valeu da 3ª visão e da sorte de se fazer acompanhar da garrafa de água benta. Essa garrafa tinha-a ele comprado uns anos antes, cheia de whisky, a bordo de um avião, numa das suas frequentes viagens às comunidades açorianas nos Estados Unidos e Canadá. É uma garrafa pequena, espalmada, própria para se levar em viagem, no bolso.



*Então, segundo a voz do povo, que é quem tudo sabe, um belo dia, estava o padre numa roda de amigos, quando apareceu um desconhecido, bem falante e bem parecido. E de tal forma se insinuou no grupo que cada qual estava convencido que era amigo de algum dos outros. Só não enganou o padre que, pelo dom que possuía, viu, pela aura malévola que o cercava, que, por detrás daquela boa aparência, estava nem mais nem menos do que o diabo em figura de gente. Mas nada deu a perceber. A certa altura o “outro”, puxando de uma garrafa de whisky, desafiou-o para uma desgarrada alcoólica, “a ver quem aguenta mais e se aqui o padrego é ou não homem para mim”. Tinha chegado a hora da verdade. Com a vantagem de saber quem tinha pela frente, o padre aceitou o repto. Com uma condição.*

*Cada um beberia da garrafa do outro. E, retirando do bolso a garrafa sua companheira, que estava cheia, segundo informou, do mais puro e britânico gim, trocou-a pela que o adversário lhe estendia.*

*O grupo de amigos do padre estava estupefacto, pensando que o sacerdote endoidecera.*

*O padre levou à boca, devagar, a garrafa e bebeu delicioso um bom trago de whisky velho. O diabo, movido pelo desejo de rapidamente fazer com que o adversário bebesse mais, e para dar o exemplo, despejou, de uma assentada, pela goela abaixo, mais de meio litro de...água benta.*

*Quando deu por ela era tarde. Já tinha a garganta completamente queimada, deitava fumo pela boca e pelos olhos e foi a chacota de todos os presentes.*

*O padre sustentou-lhe o olhar, dando a entender que sabia muito bem quem ele era. O diabo dardejou-lhe um olhar de ódio e, para espanto dos outros circunstantes, desapareceu numa nuvem de pestilento cheiro a enxofre. Só então os outros se aperceberam em companhia de quem tinham estado e qual o papel desempenhado pelo padre.*

*Contava ainda o povo da Terceira que esse dia ficou conhecido como aquele em que o diabo foi emborrachado com meio litro de água benta, por um padre.*

*Entre ele e eu criou-se uma empatia que desembocou numa boa e sã amizade. Tudo começou na sala de audiências do velho tribunal.*

*Um dia apresentaram-me três homens para julgamento, “apanhados com a boca na botija” e capturados pela polícia militar americana, em plena base das Lajes. Tinham entrado pelo telhado da cantina americana, onde se abasteceram de salpicões, presuntos, perus congelados e outras virtualhas oriundas das terras do tio Sam, destinadas, segundo me confessaram, a acalmar as dores da úlcera, de que, pelos vistos e por coincidência, todos padeciam.*

*O julgamento foi rápido e simples em face do flagrante, da confissão e da recuperação dos produtos.*

*Mas eles podiam apresentar testemunhas de defesa e não prescindiram desse direito. Uma delas, que vinha precisamente abonar em favor dos réus, era o padre de que venho falando. Ao depor, desconhecendo o que se passara antes, exaltou-lhes as qualidades, como bons chefes de família, como cristãos exemplares, de missa e comunhão dominical e incapazes de se apropriarem de coisa alheia. E todo o depoimento consistiu em carregar nas tintas, pintando de cor de rosa a personalidade dos réus e a desculpabilidade da sua actuação. Pretendi, então, dar-lhe a entender que não devia ser tão exuberante na defesa de quem, afinal, praticara um crime, embora com atenuantes. E disse-lhe, metendo até um pouco de veneno:*

*- Senhor padre, tudo isso está muito certo, mas os réus já confessaram os factos que pelo Código Penal são crime e à luz da lei de Deus são pecado.*

*Então, o padre ergueu as mãos como numa prece, pôs os olhos em alvo na direcção do céu, depois olhou para mim serenamente e, com o ar mais inocente deste mundo, replicou:*

*- Mas, senhor dr. juiz, roubar aos americanos não é crime nem é pecado!*

Joaquim José de Sousa Dinis  
Juiz Conselheiro

\* Esta estória foi retirada do meu livro “Contos do Aquém do Além e do Mar”, publicado em 1995, edição A Mar Arte e Quarteto. O padre Cândido Falcão faleceu em 2006. Esta republicação é, para mim, in memoriam de um amigo.



## O ADVOGADO

### O “PARENTE POBRE” DOS OPERADORES JUDICIÁRIOS



Maria da Graça Rodrigues | Vogal da Delegação de Setúbal

**N**os últimos tempos, temos assistido nos Órgãos de comunicação social a uma referência profícua aos Advogados por parte dos outros “agentes judiciários”, mormente os Magistrados.

Das mais sonantes, destacamos, o discurso do Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça onde referiu que o Patrocínio Forense deveria deixar de ser obrigatório em certos casos, como forma de aceleração processual.

Dizia a quarta figura do Estado, que quem quisesse advogado mandava um, deixando-se ao critério do cidadão ser ou não acompanhado por um advogado.

Num país onde grassa a falta de conhecimento e a ignorância deixar-se a defesa dos direitos dos cidadãos unicamente dependente dos magistrados, sem hipótese de contraditório, por falta de quem o exerça, é no mínimo surreal, para não dizer que não é própria de um estado de direito onde a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos estão acima de qualquer outro valor.

Outra das “pérolas” dos últimos dias é a referência feita por um Magistrado na televisão de que os advogados fazem tudo no último dia do prazo, concluindo que se estes (prazos) não existissem, os advogados não fariam as coisas ou teriam muita dificuldade em fazê-las.

O que o Meritíssimo Juiz se esqueceu de dizer foi que, de facto, os Advogados, são os únicos que cumprem prazos, porque os Senhores Magistrados mesmo nos casos em que a lei lhes impõe raramente os cumprem, tendo à sua disposição um “instrumento” maravilhoso para poderem demorar o tempo que entendem necessário à maturação das suas decisões, que é a “famosa” acumulação de serviço. Motivo tão digno como qualquer outro, mas só à disposição da Magistratura.

Por último e para não ser cansativa, outra “Pérola”, “ouvida” nos meios de comunicação social a propósito da suspensão dos prazos judiciais a partir de 15 de Julho, “esta decisão só vem beneficiar os Advogados” (sic).

Mais uma vez esqueceu-se o Digno Magistrado de completar a frase, porque eram os únicos agentes judiciários que com a diminuição das férias judiciais de dois meses para um, não conseguiam organizar o seu trabalho e exercer o direito ao descanso consagrado para todos.

É que, durante o período em que as férias judiciais duraram um mês, todos os outros “operadores judiciários” gozaram os mesmos dias de férias que antes, sendo certo que normalmente a partir do início do mês de Julho já existiam magistrados e funcionários no gozo do seu período legítimo de férias, o que na prática conduzia à impossibilidade de proceder a certas diligências, a constituir colectivos, etc. ..., criando maior destabilização do que a não existência programada de actos processuais durante dois meses.

É necessário percebermos que todos somos imprescindíveis para a efectivação da justiça e que nos temos de respeitar uns aos outros no desempenho das nossas respectivas funções.

A justiça não se efectiva sem Advogados, sem magistrados ou sem funcionários judiciais, cada um tem o seu papel e quanto melhor cada um dos seus agentes o desempenhar, melhor ficam assegurados os direitos dos cidadãos.

**Se podia haver justiça sem Advogados? Poder, Podia. Mas não era a mesma coisa...!**

### Cumulação de Pedidos

### Ilegitimidade Passiva

### Inconstitucionalidade Material da Norma Constante no Art. 1842º, nº 1, al. C), 2ª Parte do Código Civil

**A.** instaurou a presente acção declarativa sob a forma ordinária contra B., C. e D., pedindo que: (i) seja reconhecido e declarado que não é filha do 1.º R, e, em consequência, seja ordenada a eliminação da paternidade constante do seu assento de nascimento, bem como a respectiva avoenga paterna; (ii) seja reconhecida e declarada a sua paternidade relativamente ao 3.º R, devendo, em consequência, ordenar-se o respectivo averbamento.

Nenhum Réu se insurgiu contra tal cumulação de pedidos.

Porém, impõe-se apreciar se a lei veda a dedução dessa cumulação de pedidos. E esta questão deve ser já apreciada, por ter influência na legitimidade passiva.

Ora, tendo em conta os pedidos formulados, resulta que os mesmos correspondem a dois tipos de acções diferentes. Porquanto, quando a A. peticiona o reconhecimento e declaração que não é filha do 1.º réu, está a impugnar a sua paternidade relativamente a este. Já quando peticiona que seja reconhecido que é filha do 3.º réu está a formular um pedido que se insere no âmbito de uma acção de investigação da paternidade.

Assim, não obstante a A. ter referido no início do seu articulado que propunha uma acção de impugnação da paternidade, no petítório do mesmo, cumulou dois pedidos correspondentes a dois tipos de acções diferentes: acção de impugnação da paternidade e acção de investigação da paternidade. Sucede que estes pedidos não podem ser apreciados na mesma acção, pois com o primeiro pretende-se alterar um facto que obrigatoriamente foi sujeito a registo e que, nos termos do artº 4.º do Código do Registo Civil, goza de uma fé e certeza, formal e pública, que o defende e protege contra prova de facto incompatível. Porquanto só se este obtiver provimento em acção própria e depois de já ter transitado em julgado, é que poderá, depois, ser apreciado o

segundo pedido, que deverá ser suscitado em acção própria, pois só nesta situação é que o registo já foi rectificado, declarado nulo ou cancelado (v. g. Ac. Tribunal da Relação do Porto de 20/6/94, Colectânea de Jurisprudência, Tomo III, pág. 237 e ss.). E é este o sentido que resulta do teor do artº 1837.º do Código Civil.

Por conseguinte, a cumulação de tais pedidos não pode ser admitida, estando prejudicada a apreciação do segundo, que constitui uma excepção dilatória inominada (neste sentido, vide Ac. Tribunal da Relação do Porto de 09/05/2002, acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)), ante a existência da falta do pressuposto de prévia acção de impugnação da paternidade constante do registo de nascimento da A. (cf. artº 470º, n.º 1 do Código de Processo Civil).

Nesta conformidade, e no que ao segundo pedido diz respeito - o reconhecimento e declaração da paternidade da A. relativamente a C. impõe-se absolver os RR. da instância (cf. artºs 510.º n.º 1 alínea a), 470º, n.º 1, 493.º n.º 2, 494.º e 288.º n.º 1 alínea e) do Código de Processo Civil).

Pelo exposto, **absolvo os réus da instância quanto ao pedido de reconhecimento de que o R. C. é pai da A. e ao pedido de que essa paternidade deve ser averbada no respectivo assento de nascimento.**

Notifique.

\*\*\*

O processo é o próprio e está isento de nulidades.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias, encontrando-se a A., o 1.º e a 2.ª Ré validamente patrocinados.

\*\*\*

Face ao que se decidiu em relação ao segundo pedido, cabe apreciar se o R. C. tem legitimidade na presente acção.

A legitimidade da presente acção de

impugnação assegura-se com a A., como filha, pelo lado activo, e com os seus pais registrais pelo lado passivo (mãe e pretenso pai), como claramente deflui do artº 1846º, n.º 1 do Código Civil. No que concerne à legitimidade dispõe o artº 26º do Código de Processo Civil: "1- O autor é parte legítima quando tem interesse directo em demandar; o réu é parte legítima quando tem interesse directo em contradizer.

2- O interesse em demandar exprime-se pela utilidade derivada da procedência da acção; o interesse em contradizer, pelo prejuízo que dessa procedência advenha.

3- Na falta de indicação da lei em contrário, são considerados titulares do interesse relevante para o efeito da legitimidade os sujeitos da relação controvertida, tal como é configurada pelo autor."

Preceitua o artº 494º do Código de Processo Civil que são dilatórias, entre outras, a excepção de ilegitimidade de alguma das partes. Acresce que, de acordo com o art. 493º, n.º 2, do mesmo diploma, as excepções dilatórias - que obstam a que o Tribunal conheça do mérito da causa - "dão lugar à absolvição da instância ou à remessa do processo para outro Tribunal". O juiz deve abster-se de conhecer do pedido e absolver o réu da instância, quando "considere ilegítima alguma das partes" (cfr. artº 288º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Civil), sendo certo que ilegitimidade é de conhecimento oficioso (cf. artº 495º do Código de Processo Civil).

Por conseguinte, percebe-se claramente que o R. C. é parte ilegítima na acção de impugnação de paternidade.

As demais partes são legítimas.

Termos em que **declaro a excepção de ilegitimidade passiva do R. C., absolvendo-o da instância.**

A. e demais RR. são partes legítimas.

\*\*\*

Os 1.º e 2.º RR., na presente acção de

impugnação da paternidade, excepcionam a caducidade do direito da A., com fundamento no disposto no art. 1842.º, n.º 1, al. c) do Código Civil.

A A., em réplica, pugnou pela improcedência da excepção.

Considerando que o processo reúne os elementos de facto suficientes, sem necessidade de mais provas, que permitem conhecer da excepção, cumpre apreciar e decidir.

O artº 1842.º, n.º 1, al. c) do Código Civil dispõe que a acção de impugnação da paternidade pode ser intentada pelo filho até 1 ano depois de haver atingido a maioridade ou de ter sido emancipado, ou posteriormente, dentro de 1 ano a contar da data em que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe.

Ora, resulta dos autos que a A. nasceu em 21 de Março de 1979, pelo que atingiu a maioridade em 21 de Março de 1997. Encontra-se, assim, ultrapassado o primeiro prazo estipulado na referida disposição legal para que a A. pudesse intentar, em tempo, a presente acção.

Por outro lado, resulta igualmente dos autos - designadamente dos artºs 45.º e 46.º da petição inicial, cujo teor não foi impugnado - que, em 3 de Abril de 2000, a A. saiu de casa de sua mãe e foi viver com o 3.º R. após este lhe ter contado ser seu pai.

Assim, pode concluir-se que, se não antes, pelo menos em 3 de Abril de 2000, a A. tinha já conhecimento das circunstâncias de onde podia concluir não ser filha do 1.º R., marido da mãe. Tendo em conta que a presente acção foi intentada em 21 de Abril de 2005, conclui-se que há muito se encontra esgotado o prazo previsto na segunda parte do mencionada al. c) do n.º 1 do artº 1842.º do Código Civil para que a A. pudesse intentar a acção ali prevista.

Verifica-se, assim, que os limites temporais previstos na disposição legal em questão, encontram-se esgotados, porquanto a mesma exclui a possibilidade de a A. poder instaurar acção de investigação de paternidade depois dos 19 anos ou, no caso em apreço, depois de 3 de Abril de 2001.

Os prazos referidos são prazos de caducidade. Nos termos do n.º 2 do artº

298.º do Código Civil, consideram-se de caducidade os prazos fixados na lei ou por vontade das partes para o exercício dos direitos. Isto significa que o decurso do tempo previsto sem que o titular do direito o exerça, determinam a impossibilidade do seu exercício posterior. São, assim, causa extintiva do direito. (V. Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, Vol. I, 4.ª ed., Coimbra editora, pág. 272; Antunes Varela, Miguel Bezeira e Sampaio e Nora, *Manual de Processo Civil*, 2.ª ed., Coimbra editora, 1985, pág. 306).

Os prazos de caducidade não se suspendem nem se interrompem, a não ser nos casos previstos na lei (cfr. artº 328.º do Código Civil).

Ora, no caso em apreço, não se encontra prevista nenhuma causa de suspensão ou interrupção da caducidade, pelo que, mediante a aplicação do disposto no artº 1842.º, n.º 1, al. c), ter-se-ia que concluir pela verificação da invocada caducidade.

Será assim?

Vejam.

Tem vindo a ser discutida, cada vez com mais frequência, a questão da constitucionalidade dos prazos de caducidade no âmbito das acções de estabelecimento da filiação. O Tribunal Constitucional tem vindo a ser chamado a pronunciar-se sobre a constitucionalidade de tais prazos, mas no âmbito da propositura de acções de investigação de paternidade. No entanto, não podendo alhear-se da discussão que sobre a questão se tem vindo a desenvolver, importa analisar a constitucionalidade da citada norma de prazo de caducidade.

O artº 204º da Constituição da República Portuguesa comete aos tribunais em geral, a apreciação concreta da constitucionalidade (e legalidade) de quaisquer normas, determinando que não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

Isto significa, antes de mais, que todos os tribunais, seja qual for a sua categoria (artº 209º da Lei Fundamental), exercem uma função de fiscalização. Essa fiscalização consiste na apreciação da constitucionalidade e, sendo o juízo sobre a inconstitucionalidade positivo,

na conseqüente não aplicação da norma ou do segmento de norma julgado inconstitucional.

A fiscalização concreta da constitucionalidade dá-se nos “feitos submetidos a julgamento” (artº 204º da CRP), nos processos em curso no tribunal, incidentalmente e não a título principal. A questão da inconstitucionalidade só pode e só deve ser conhecida e decidida, na medida em que haja um nexo incidível entre ela e a questão principal objecto do processo.

A fiscalização concreta da constitucionalidade revela-se, assim, indissociável da função jurisdicional e trata-se de questão de conhecimento oficioso, ou seja, o juiz não está sujeito à invocação da inconstitucionalidade por alguma das partes e não tem que aplicar normas que repute inconstitucionais.

O juiz, ao aplicar uma norma deve, assim, fazer uma interpretação conforme à Constituição. Referindo-se à interpretação conforme à Constituição, ensina Jorge Miranda (in *Manual de Direito Constitucional*, Tomo II, Coimbra, p. 438): “Trata-se, antes de mais, de conceder todo o relevo, dentro do elemento sistemático da interpretação, à referência à Constituição. Com efeito, cada disposição legal não tem somente de ser captada no conjunto das disposições da mesma lei e no conjunto da ordem legislativa; tem outrossim de se considerar no contexto da ordem constitucional; e isso tanto mais quanto mais se tem dilatado (...) a esfera de acção desta como centro de energias dinamizadoras das demais normas da ordem jurídica positiva (...). A interpretação conforme à Constituição não consiste então tanto em escolher entre vários sentidos possíveis e normais de qualquer preceito o que seja mais conforme com a Constituição quanto em discernir no limite na fronteira da inconstitucionalidade um sentido que, embora não aparente ou não decorrente de outros elementos de interpretação, é o sentido necessário e o que se torna possível por virtude da força conformadora da Lei Fundamental. E são diversas as vias que, para tanto, se seguem e diversos os resultados a que se chega: desde a interpretação extensiva ou restritiva à redução





(eliminando os elementos inconstitucionais do preceito ou do acto) e, porventura, à conversão (configurando o acto sob a veste de outro tipo constitucional (...)). Não pode, no entanto, deixar de estar sujeita a um requisito de razoabilidade: ela terá de se deter aí onde o preceito legal, interpretado conforme à Constituição, fique privado de função útil ou onde, segundo o entendimento comum, seja incontestável que o legislador ordinário acolheu critérios e soluções opostos aos critérios e soluções do legislador constituinte”.

O Tribunal Constitucional já se debruçou várias vezes sobre a questão da constitucionalidade, mas no âmbito dos prazos para propositura de acções de investigação de paternidade.

Fê-lo quanto ao artº 1817º, n.ºs 3 e 4 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro), nos Acórdãos n.ºs 99/88 (publicado no *DR*, II Série, de 22 de Agosto de 1988) e 370/91 (BMJ, n.º 409, págs. 314 e segs.), nos quais concluiu pela inexistência de inconstitucionalidade embora, neste último aresto, apenas desde que a norma do n.º 4 fosse “interpretada no sentido de que a cessação do tratamento como filho só ocorre quando, continuando a ser possível esse mesmo tratamento, o pretenso pai lhe ponha voluntariamente termo” (solução que veio a ficar consagrada na lei em 1998). Por sua vez, nos Acórdãos n.ºs 413/89 (*DR*, II Série, de 15 de Setembro de 1989), 451/89 (*DR*, II Série, de 21 de Setembro), 311/95, e, por último, 506/99 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 44º vol., pág. 763), o Tribunal Constitucional pronunciou-se no sentido da não inconstitucionalidade do artº 1817º, n.º 1.

No essencial, a fundamentação dessas decisões assenta na consideração de que as normas em questão resultam de uma ponderação de vários direitos ou interesses contrapostos, a qual conduz, não propriamente a uma restrição, mas a um condicionamento aceitável do exercício do direito à identidade pessoal do investigante. Tal ponderação é resumida, claramente, no citado Acórdão n.º 99/88: “Tudo está em que, face ao direito do filho ao

reconhecimento da paternidade, se perfilam outros direitos ou interesses, igualmente merecedores de tutela jurídica: em primeiro lugar, e antes de mais, o interesse do pretenso progenitor e em não ver indefinida ou excessivamente protelada uma situação de incerteza quanto à sua paternidade, e em não ter que contestar a respectiva acção quando a prova se haja tornado mais aleatória; depois, um interesse da mesma ordem por parte dos herdeiros do investigado, e com redobrada justificação no tocante à álea da prova e às eventuais dificuldades de contraprova com que podem vir a confrontar-se; além disso, porventura, o próprio interesse, sendo o caso, da paz e harmonia da família conjugal constituída pelo pretenso pai. É o equilíbrio entre o direito do filho e este conjunto de interesses que normas como as dos n.ºs 3 e 4 do art. 1817º do Código Civil visam assegurar, sem que se possa dizer que o façam de modo desproporcionado (isto é, com excessivo sacrifício daquele direito) quer considerado o estabelecimento, em si, de prazos de caducidade, quer considerada a duração de tais prazos. E como todos os interesses em presença não deixam igualmente de encontrar ressonância constitucional seja ainda nos arts. 25º, n.º 1 (integridade moral), e 26º, n.º 1 (direito à reputação e à reserva da intimidade da vida privada e familiar), seja no art. 67º (protecção da família), seja só no valor da segurança e certeza do direito, já que a tal valor objectivo, que intimamente se conecta com o direito à protecção jurídica (art. 25º), não pode negar-se semelhante dignidade num Estado justamente 'de direito' eis como não pode ver-se excluída pela Constituição a solução consagrada pelo legislador nos preceitos questionados.” Contudo, mais recentemente, tem-se verificado uma tendência indiciada de inversão na posição do Tribunal Constitucional.

Assim, no Acórdão daquele Alto Tribunal n.º 456/2003 (Proc. n.º 193/2003, in [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)), foi apreciada a constitucionalidade da norma do artº 1817º, n.º 2, aplicável por força do artº 1873º do Código Civil, num caso em que estava em causa saber se ficava impedida a investigação de

paternidade a quem, depois dos 20 anos, for surpreendido pela procedência de uma acção de impugnação da sua paternidade. Tendo o presumido pai impugnado com sucesso a presunção de paternidade, o filho, apesar de ter ficado com a paternidade em branco, estava impedido de intentar acção de investigação da paternidade, já que o n.º 2 do artº 1817º exige que a remoção do obstáculo (no caso, o cancelamento do registo inibitório) seja requerida até ao termo do prazo estabelecido no número anterior, de dois anos após a maioridade ou emancipação, o qual já havia expirado há muito. O Tribunal negou provimento ao recurso por ter concluído pela inconstitucionalidade da norma em questão, por violação do direito à identidade pessoal.

Também no Acórdão n.º 486/04 (in *DR*, II série, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005), o Tribunal Constitucional p r o n u n c i o u - s e p e l a inconstitucionalidade da norma do artº 1817, n.º 1 do Código Civil, aplicável à paternidade por remissão do artº 1873.º do mesmo código, por violação das disposições conjugadas dos arts 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

Importa, assim, salientar que se têm verificado grandes alterações nas posições doutrinárias mais recentes, no sentido da orientação ora referida. Veja-se, a título de exemplo, Guilherme de Oliveira, que, tendo já defendido a constitucionalidade da norma referida (in *Critério Jurídico da Paternidade*, Coimbra, 1983, págs. 463-471) pugna hoje, expressamente, para a inconstitucionalidade do regime em questão. Assim, (in “Caducidade das acções de investigação”, *Revista Lex Familiae*, n.º 1, 2004, págs. 7-13), conclui ser sustentável “alegar a inconstitucionalidade dos prazos estabelecidos nos arts. 1817.º e 1873.º do Código Civil”, tornando o regime inaplicável pelos tribunais, e devendo então o direito dos filhos “poder ser exercitado a todo o tempo, durante a sua vida contra o suposto pai ou contra outros legitimados em seu lugar”; e salientando ainda ser “conveniente ponderar não só o interesse dos familiares ou sucessores do filho que

morresse sem ter intentado a acção, mas também os interesses dos familiares ou sucessores do suposto pai, contra quem havia de se dirigir a acção depois da morte deste”.

Contudo, como refere Remédio Marques, em anotação ao referido Acórdão n.º 486/04 (in “Caducidade da acção de investigação da paternidade fundada no artº 1817.º, n.º 1, do Código Civil”, *Jurisprudência Constitucional*, 4, Out./Dez. 2004, AATRIC, pág. 42), tendo-se o Tribunal Constitucional debruçado apenas sobre a referida norma do artº 1817.º, n.º 1 do Código Civil, todos os argumentos ali vertidos são susceptíveis de serem aplicados às demais hipóteses em que a caducidade não depende somente de factos objectivos - do decurso do tempo - mas de circunstâncias cujo domínio está na esfera jurídica ou na esfera fáctica de terceiros ou do próprio investigador, incompatibilidade com registo de paternidade ou maternidade já estabelecidos, existência de escrito ou posse de estado. Mais refere que “inclusivamente, a questão pode vir a ser colocada em relação ao prazo de caducidade previsto no artº 1842.º, n.º 1, al c), que atinge a pretensão de o filho, nascido na constância do casamento da mãe, impugnar a paternidade presumida do marido dela (...)”.

Ora, no caso *sub judice*, encontra-se precisamente em causa a aplicabilidade do disposto no artº 1842.º, n.º 1, al. c) do Código Civil, pelo que, há todo o interesse em apreciar a fundamentação vertida no referido acórdão do Tribunal Constitucional.

Um dos primeiros argumentos invocados nesse acórdão para afastar a aplicabilidade do artº 1817.º, n.º 1, é o respeito pelo direito à identidade pessoal.

No direito à identidade pessoal, previsto no n.º 1 do artº 26º da Constituição, insere-se o direito de conhecer as suas próprias origens. Inclui, não apenas o interesse na identificação pessoal e na constituição daquela identidade, como também, enquanto pressuposto para esta auto-definição, o direito ao conhecimento das próprias raízes. Saber quem se é remete logo para saber quais são os antecedentes, onde estão as raízes familiares, geográficas e culturais, e também genéticas. Aliás, o artº 26º, n.º 3 da Constituição, refere-se a uma “identidade genética”, considerando-a constitucionalmente relevante. Tal aspecto da personalidade a historicidade pessoal (v. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª ed., Coimbra, 1993, pág. 179) - implica, pois, a existência de meios legais para demonstração dos vínculos biológicos em causa.

Contudo, a tese segundo a qual a norma em questão não é inconstitucional não defende a inexistência de um direito fundamental ao conhecimento da paternidade biológica, ou a exclusão deste direito do “âmbito de protecção” do direito fundamental à identidade pessoal, reconhecendo, antes, que o direito do filho ao apuramento da paternidade biológica é uma dimensão deste direito fundamental. Este direito nos quais se encontra também, por vezes, o direito a constituir família, consagrado no artº 36º, n.º 1, da Constituição não é, pois, negado pelo Tribunal Constitucional.

Deve, assim, ter-se por adquirida a consagração, na Constituição, como dimensão do direito à identidade pessoal, consagrado no artº 26º, n.º 1, de um direito fundamental ao conhecimento e reconhecimento da maternidade e da

paternidade.

É certo que, por vezes, se tem invocado, em abono da inexistência de inconstitucionalidade, que estaríamos apenas perante um “condicionamento” a que tem de obedecer o exercício do direito do pretense filho: mero condicionamento temporal da admissibilidade da investigação judicial da paternidade, portanto, e não verdadeira restrição a um direito fundamental.

A qualificação, do regime da norma em causa, como uma verdadeira restrição a direitos fundamentais ou de um “mero condicionamento” do seu exercício, não é, porém, isenta de controvérsia (cfr. já a declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 99/88 pelo Cons. Luís Nunes de Almeida). Há, na verdade, que atentar em que a distinção entre condicionamento e restrição é “fundamentalmente prática, já que não é possível definir com exactidão, em abstracto, os contornos das duas figuras”, constituindo, muitas vezes, “apenas um problema de grau ou de quantidade” (Vieira de Andrade, *Os direitos fundamentais da Constituição Portuguesa de 1976*, 2ª ed., Coimbra, 2001, pág. 217).

Contudo, não basta optar pela qualificação como norma restritiva ou condicionadora para, aplicando ou não o regime do artº 18º da Constituição, logo se concluir sobre a sua conformidade constitucional, tornando-se antes necessário analisar, numa perspectiva substancial, se o tipo de limitação ao direito fundamental em causa, pela gravidade dos seus efeitos e pela sua justificação, é ou não actualmente aceitável, à luz do princípio da proporcionalidade.

O direito ao desenvolvimento da personalidade, consagrado no artº 26º da Constituição (Paulo Mota Pinto, *O direito*

ao livre desenvolvimento da personalidade, in Portugal-Brasil, ano 2000, Coimbra, 2000), determina que tanto o pretense filho como o suposto progenitor podem invocar este preceito constitucional. No entanto, ele “pesa” mais do lado do filho, para quem o exercício do direito de investigar é indispensável para determinar as suas origens.

Tem-se verificado uma progressiva e significativa alteração dos dados do problema, a favor do filho e da imprescritibilidade da acção, designadamente com o impulso científico e social para o conhecimento das origens, os desenvolvimentos da genética, e a generalização de testes genéticos de muito elevada fiabilidade.

Esta evolução veio alterar decisivamente a questão, posicionando-a em favor do direito de conhecer a paternidade, determinando o peso dos exames científicos nas acções de paternidade. Mas nota-se também um movimento científico e social em direcção ao conhecimento das origens, com desenvolvimentos da genética, nos últimos vinte anos, que têm acentuado a importância dos vínculos biológicos. O desejo de conhecer a ascendência biológica tem sido tão acentuado, que se assiste a movimentações no sentido de afastar o segredo sobre a identidade dos progenitores biológicos, mesmo para os casos de reprodução. Note-se, aliás, que os exames biológicos conducentes à determinação de filiação, podem ser realizados, fora dos processos judiciais, e a pedido de particulares, sem qualquer limitação temporal, pelos próprios serviços do Instituto Nacional de Medicina Legal. “envelhecimento das provas”.

As dificuldades de prova, constituíam uma justificação de peso,

frequentemente invocada para a limitação temporal prevista na lei, desde logo, porque contedia com a própria fiabilidade do resultado da acção, e, conseqüentemente, com a credibilidade do resultado quanto à identidade pessoal invocada.

Não parece, porém, que esta justificação possa actualmente ser considerada relevante, com os avanços científicos que permitiram o emprego de testes de ADN com uma fiabilidade próxima da certeza probabilidades bioestatísticas superiores a 99,5% , e por esse meio é hoje muitas vezes possível estabelecer com grande segurança a maternidade ou a paternidade. Assim, a justificação relativa à prova perdeu quase todo o valor, com a eficácia e a generalização das provas científicas, podendo as acções ser julgadas com base em testes de ADN, que não envelhecem nunca.

No entanto, tem-se admitido que outros valores, como os relativos à certeza e à segurança jurídicas, possam intervir na ponderação dos interesses em causa, sobrepondo-se, assim, à revelação da verdade biológica. Da perspectiva do pretense pai, aliás, invoca-se também, por vezes, o seu “direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar”: tal intimidade poderia ser perturbada, sobretudo se a revelação for muito surpreendente, por circunstâncias ligadas à pessoa do suposto pai ou pelo decurso do tempo, e poderia mesmo afectar o agregado familiar do visado. Assim, tendo em conta estes valores ligados à organização social a certeza e a segurança, admitiu-se, como constitucionalmente incensurável uma solução legislativa que fixe prazos de caducidade para a propositura deste tipo de acções.

Contudo, se, atendendo à fiabilidade dos

exames de ADN, o valor da certeza objectiva da identidade pessoal já não está em causa, resta a sempre invocada segurança para sujeitos ou pessoas concretas, bem como a segurança familiar e conjugal. Assim, se, por um lado, o pretense progenitor tem interesse em não ver indefinida ou excessivamente protelada uma situação de incerteza quanto à sua paternidade, por outro, existe o interesse na paz e harmonia da família conjugal constituída pelo pretense pai.

Um último argumento utilizado para o estabelecimento de prazos era evitar as chamadas “caça às fortunas”. No entanto, este não parece ser um argumento válido nos dias que correm, porquanto, quer o acesso ao direito quer a composição da riqueza mudaram, podendo mesmo muitas acções que poderiam beneficiar da imprescritibilidade decorrer hoje, provavelmente, entre autores e réus com meios de fortuna não muito diversos, com formação profissional e um emprego.

Acresce que o argumento se situa num plano predominantemente patrimonial, não podendo ser decisivo ante o exercício de um direito fundamental pessoal, como o de averiguar quem é o seu progenitor. Existe, de facto, uma diferença, verdadeiramente qualitativa, dos interesses em presença. E, de qualquer modo, pode duvidar-se de que o pretense progenitor mereça uma protecção da segurança da sua vida patrimonial que justifique a regra de exclusão do direito do investigador. Não pode conceder-se a uma certeza ou segurança patrimonial de outros filhos, ou do pretense progenitor, relevância decisiva para excluir o direito, eminentemente pessoal e que integra





uma dimensão fundamental da personalidade, a saber quem é o pai ou a mãe biológicos.

Na verdade, afigura-se que a pretensão de satisfazer, através do sacrifício do direito do filho a saber quem é o pai, um puro interesse na tranquilidade, não é digna de tutela, se se tratar realmente do progenitor. Este tem uma responsabilidade para com o filho que não deve pretender extinguir pelo decurso do tempo, pela simples invocação de razões de segurança, confiança ou comodidade. E se, diversamente, não se tratar do verdadeiro progenitor, pode, como se disse, submeter-se a um teste genético sem nada a temer.

E, de qualquer forma, a apreciação da conveniência em determinar a identidade do seu progenitor, como elemento da sua identidade pessoal, corresponde a uma faculdade eminentemente pessoal, em que apenas pode imperar o critério do próprio filho.

E também não se vê que possa, só por si, a protecção do interesse na paz e harmonia da família conjugal que pode ter sido constituída pelo pretenso pai, considerar-se decisiva. Tais limitações específicas ao direito de agir contra supostos progenitores casados (ao tempo do nascimento ou apenas no momento do reconhecimento), embora com antecedentes no nosso sistema jurídico, traduzem-se em efeitos discriminatórios, constitucionalmente vedados, contra os filhos concebidos fora do casamento.

É certo que o investigado poderá também invocar direitos fundamentais, como o “direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar” que poderão ser afectados pela revelação de factos que o possam comprometer. Não se vê, porém, que se possa proteger tais interesses do eventual progenitor à custa do direito de investigar a própria paternidade, determinada fundamentalmente pelo “princípio da verdade biológica” que inspira o nosso direito da filiação.

Conclui o acórdão em análise que o regime em apreço, ao excluir totalmente a possibilidade de investigar judicialmente a paternidade (ou a maternidade), logo a partir dos vinte

anos de idade, tem como consequência uma restrição do alcance do conteúdo essencial dos direitos fundamentais à identidade pessoal e a constituir família, que incluem o direito ao conhecimento da paternidade ou da maternidade.

A solução existente não pode, hoje, ser considerada constitucionalmente admissível, por violação da exigência de proporcionalidade (*lato sensu*) consagrada no artº 18º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

De facto, o estabelecimento de um prazo, passou a traduzir uma apreciação manifestamente incorrecta dos interesses ou valores em presença, em particular, quanto à intensidade e à natureza das consequências que esse regime tem para cada um destes: os prejuízos apresentam-se claramente desproporcionados em relação às desvantagens eventualmente resultantes, para o investigado e sua família, da acção de investigação.

São estes, no essencial, os argumentos aduzidos pelo Tribunal Constitucional para afastar a aplicabilidade do prazo previsto no artº 1817.º, n.º 1 do Código Civil.

Importa, agora, que comparar o regime do artº 1817.º, n.º 1, com o previsto no artº 1842.º, n.º 1, al. c) do Código Civil.

Também neste artº se prevê que a impugnação da paternidade de um filho nascido dentro do casamento só se possa exercer dentro do prazo de um ano, a contar da maioridade, ou de igual período posterior ao momento em que tenha conhecimento dos factos de que possa concluir-se não ser filho do marido da mãe.

Claramente, há um regime cerceador da liberdade de fazer coincidir a verdade biológica com a verdade jurídica do estabelecimento da filiação. Importa averiguar se esse cerceamento é desproporcionado ou não, relativamente ao direito que se pretende, dessa forma, proteger.

A reforma do Código Civil de 1977 manteve, no artº 1842, o princípio da caducidade do direito do impugnante que passou a abranger não só o marido e seus parentes, mas também o filho e a mãe mas aumentou substancialmente os prazos previstos anteriormente.

Segundo alguns autores, esta dupla

dilatação dos prazos revelou-se manifestamente excessiva e conduziu a um «verdadeiro “abandalhamento” da caducidade na área da filiação e nasceu sem dúvida da paixão mórbida da reforma de 1977 pelo primado da paternidade biológica» (Pires de Lima e Antunes Varela, ob. cit., V, p. 209).

Ora, contrariamente a este entendimento, toda a construção, quer jurisprudencial, quer doutrinária, tem evoluído no sentido da imprescritibilidade do direito a impugnar e em ver reconhecida a paternidade e/ou maternidade, por forma a fazer coincidir a verdade jurídica com a verdade biológica. E, se a nível nacional, foi já apontada alguma jurisprudência recente do Tribunal Constitucional que apontava tendencialmente nesse sentido - pelo menos quanto ao filho bem como alguma doutrina, essa evolução é, desde há muito, significativa a nível internacional.

O referido Acórdão 486/04, em comparação com as diversas ordens jurídicas que nos são mais próximas, conclui que apenas em França se encontra, também, fixado um prazo para o exercício do direito, sendo que na grande maioria dos países, o direito ao reconhecimento do estado pessoal dos sujeitos é imprescritível, pelo menos quanto ao filho.

Já no recente Código Civil brasileiro, esta questão é tratada à luz do princípio da não discriminação entre filhos nascidos dentro e fora do casamento. Como pode ler-se num parecer ao projecto do novo Código Civil emitido por Regina Beatriz Tavares da Silva (in *A dignidade da pessoa humana e a adequação do Livro IV do Projeto de Código Civil a esse princípio fundamental de Direito Constitucional e de Direito de Família*, [www.intelligentiajuridica.br](http://www.intelligentiajuridica.br)): “O Código Civil também estabelece prazos prescricionais, de dois a três meses, para a negação da paternidade em caso de filhos havidos de casamento e regras incompatíveis com o princípio da verdade nas relações biológicas (Código Civil, art. 178, §§ 3º e 4º, arts. 339, 340 e 341). A paternidade de filho havido de casamento ou de união estável deve refletir a realidade, de modo que a sua impugnação ou o seu reconhecimento



não podem sujeitar-se a restrições. Restringir a impugnação e o reconhecimento da paternidade importa em violação ao princípio da absoluta igualdade dos filhos e ao ideal constitucional de que as relações de parentesco e familiares baseiem-se na verdade e não mais em falsidades voltadas a uma fictícia harmonia no casamento. Além disso, não se pode compreender a quem possa interessar a situação de falsidade numa relação de filiação, sabendo o marido que não é pai do filho gerado por sua esposa, sem poder desfazer o vínculo da filiação. Não se pode esperar que o filho, nessas circunstâncias, receba a prestação de cuidados materiais e imateriais, já que o pai é compelido a ser havido como tal, sabendo ser o menor fruto de infidelidade conjugal. O Projeto de Código Civil, em sua redação actual, eliminou as referências discriminatórias que existiam na filiação e, após estatuir que "Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", (artº 1602º, cf. Emenda nº 207), estabelece a imprescritibilidade da acção contestatória da paternidade (art. 1610, cf. Emenda nº 213) e suprime artºs que limitavam a possibilidade de contestação da paternidade (Emenda nº 209, que suprimiu o art. 1604, e Emenda nº 210, que suprimiu o art. 1606)."

Assim, a acrescer aos princípios informadores da nossa Constituição já supra referidos, há que ter em conta, também, o princípio aqui mencionado quanto ao Código Civil brasileiro o da *não discriminação dos filhos nascidos fora do casamento* - expressamente previsto no artº 36.º, n.º 4 da nossa Constituição. Estabelecer o prazo de um ano após a maioridade ou o conhecimento da verdadeira/biológica paternidade jurídica estabelecida para que, quem tenha já a paternidade estabelecida, possa vir impugná-la, é discriminar, quer os filhos nascidos no âmbito de um casamento (mediante um regime jurídico positivo), dos filhos nascidos fora do casamento, que tem um prazo de dois

anos para requererem o reconhecimento da paternidade.

Por outro lado, destinando-se os prazos de caducidade a sancionar a inércia ou o desinteresse do titular do direito, esse argumento não pode aqui ser válido, porquanto, tal prazo decorrerá, na grande parte dos casos, quando o filho ainda vive em casa da mãe e do marido, na sua dependência económica e sem autonomia de vida.

Logo, a fixação de tal prazo, impõe uma injustificada e desproporcionada restrição aos direitos fundamentais e, como tal, violadora desses mesmos direitos.

Um último argumento, de carácter pragmático, levar-nos-ia a concluir no mesmo sentido, uma vez que, verificando-se que existindo uma paternidade estabelecida e registada, não pode outra ser fixada sem que esta esteja definitivamente afastada. Assim, sendo este um pressuposto para que se possa instaurar uma acção de investigação da paternidade, estaria, por esta via, cerceado o direito de ver reconhecida a paternidade biológica, tanto mais que os prazos entre uma e outra acção não são coincidentes.

Assim, quer no plano da sua justificação, quer no plano dos seus efeitos, a solução em causa não pode hoje ser constitucionalmente admissível, por se revelar desproporcional, violando também o disposto no artº 18, n.º 2 do Constituição da República Portuguesa.

De facto, as desvantagens que advêm da perda da possibilidade do direito de vir a ter a sua paternidade em correspondência com a verdade biológica, são superiores e claramente desproporcionados em relação às desvantagens eventualmente resultantes, para o impugnado e sua família.

Conclui-se que a norma prevista no artº 1842.º, n.º 1, al. c) é inconstitucional, por violação dos artºs 26.º, n.º 1, 36.º, n.º 1 e 4 e 18.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, pelo que, nos termos do disposto no artº 204.º da Constituição da República Portuguesa, deve a sua aplicação ser recusada.

Em decorrência lógica do exposto, resulta ostensiva a improcedência da

arguida excepção de caducidade.

Destarte, decido:

**a) Recusar a aplicação da norma constante do artº 1842.º, n.º 1, alínea c), 2ª parte do Código Civil, por materialmente inconstitucional em decorrência da violação dos princípios contidos nos artºs 26º, n.º 1, 36º, n.ºs 1 e 4 e 18º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa;**

**b) Julgar improcedente a excepção de caducidade.**

\*\*\*

Não existem quaisquer outras nulidades, questões prévias ou incidentais de que importe conhecer e que obstem à apreciação do mérito da causa.

\*\*\*

#### **Matéria de Facto Assente**

A)

AA. nasceu em 21 de Março de 1979.

B)

A A. está registada no assento de nascimento n.º ..... da Conservatória de Registo Civil de ....., como filha de B. e de B..

C)

B. casou com B. em 1 de Outubro de 1972.

D)

Foi B. quem, em 29 de Março de 1989, declarou o nascimento e paternidade da A. na Conservatória referida.

#### **BASE INSTRUTÓRIA**

1.º

AA. não foi procriada por B.?

Notifique, inclusive para os efeitos previstos no artº 512º do Código de Processo Civil.

Abrantes, 19 de Fevereiro de 2007

**João Guilherme  
Gato Pires da Silva**



*Em 1955, em Campina Grande, na Paraíba, um grupo de boêmios fazia serenata numa madrugada do mês de Junho, quando chegou a polícia e apreendeu o violão.*

*Decepcionado, o grupo recorreu aos serviços do advogado Ronaldo Cunha Lima, então recentemente saído da Faculdade e que também apreciava uma boa serenata.*

*Ele peticionou em Juízo para que fosse liberado o violão.*

*Aquele pedido ficou conhecido como "Habeas-Pinho" e enfeitou as paredes de escritórios de muitos advogados e bares de praias no Nordeste.*

*Mais tarde, Ronaldo Cunha Lima foi eleito Deputado Estadual, Prefeito de Campina Grande, Senador da República, Governador do Estado e Deputado Federal.*

*Eis a famosa petição:*

## **HABEAS-PINHO**

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca:**

*O instrumento do crime que se arrola  
Neste processo de contravenção  
Não é faca, revólver nem pistola,  
É simplesmente, doutor, um violão.*

*Um violão, doutor, que na verdade,  
Não matou nem feriu um cidadão,  
Feriu, sim, a sensibilidade  
De quem o ouviu vibrar na solidão.*

*O violão é sempre uma ternura,  
Instrumento de amor e de saudade,  
Ao crime ele nunca se mistura,  
Inexiste entre eles afinidade.*

*O violão é próprio dos cantores,  
Dos menestrelis de alma enternecida  
Que cantam as mágoas e que povoam a vida  
Sufocando suas próprias dores.*

*O violão é música e é canção,  
É sentimento de vida e alegria,  
É pureza e néctar que extasia,  
É adorno espiritual do coração.*

*Seu viver, como o nosso, é transitório,  
Porém seu destino se perpetua,  
Ele nasceu para cantar na rua  
E não para ser arquivo de Cartório.*

*Mande soltá-lo pelo Amor da noite,  
Que se sente vazia em suas horas,  
Para que volte a sentir o terno açoite  
De suas cordas leves e sonoras.*

*Libere o violão, Dr. Juiz,  
Em nome da Justiça e do Direito,  
É crime, porventura, o infeliz  
cantar as mágoas que lhe encham o peito?*

*Será crime, e, afinal, será pecado,  
Será delito de tão vis horrores,  
perambular na rua um desgraçado  
derramando ali as suas dores?*

*É o apelo que aqui lhe dirigimos,  
Na certeza do seu acolhimento,  
Juntando esta petição aos autos nós pedimos  
e pedimos também DEFERIMENTO.*

*Ronaldo Cunha Lima, advogado.*

**O Juiz Arthur Moura, sem perder o ponto, deu a sentença no mesmo tom:**

*"Para que eu não carregue remorso no coração,  
Determino que seja entregue ao seu dono,  
Desde logo, O malfadado violão! "*

*Recebo a Petição escrita em verso  
E, despachando-a sem autuação,  
Verbero o ato vil, rude e perverso,  
Que prende, no cartório, um violão.*

*Emudecer a prima e o bordão,  
Nos confins de um arquivo em sombra imerso  
É desumana e vil destruição  
De tudo, que há de belo no universo.*

*Que seja Sol, ainda que a desoras,  
E volte à rua, em vida transviada  
Num esbanjar de lágrimas sonoras.*

*Se grato for, acaso ao que lhe fiz,  
Noite de lua, plena madrugada,  
Venha tocar à porta do Juiz.*



Santana-Maia Leonardo | Presidente da Delegação de Ponte de Sor



## POLÍTICA E SERIEDADE

**H**oje é ponto assente, para o homem comum, que os políticos são todos uns aldrabões e que só querem tacho. Agora também é verdade que a seriedade e a honestidade não são qualidades que os eleitores valorizem num político. Antes pelo contrário.

Não é, pois, de admirar que indivíduos condenados, indiciados ou envolvidos em casos de corrupção, favorecimento pessoal ou abuso de poder continuem a ganhar categoricamente as eleições. Ou seja, a falta de honestidade dos políticos (de que os portugueses tanto se queixam) é fruto, afinal, de uma escolha consciente desses mesmos portugueses que consideram, no fundo, a falta de honestidade uma qualidade essencial para um político poder exercer condignamente o cargo para o qual foi eleito. Daí a expressão tantas vezes ouvida, relativamente a pessoas que a opinião pública tem por sérias e honestas: «o senhor é demasiado sério para ser político».

Tudo isto tem uma razão de ser. Num país, onde toda a gente sobrevive à conta de cunhas, subsídios e favores, todos têm a consciência do perigo que seria serem governados por alguém que fosse sério. Lá se ia o emprego da filha, o subsídio para o pessoal e a adjudicação da obra. Todos sabem da aldrabice em que vivemos. Mas poucos conseguem imaginar-se a viver sem ser assim.

Para já não falar do estafado argumento da obra feita com que se quer justificar o voto num político menos escrupuloso. Como se, com tantos milhões de euros de fundos comunitários, alguém pudesse não ter feito nada. Mas até, neste campo, a questão deveria ser outra. Ou seja, se a obra se justifica, se está adequada aos seus destinatários e potenciais utilizadores e se é proporcional ao dinheiro que custou.

Mas qual é o eleitor que se preocupa se o dinheiro que se gastou no estádio, na rotunda ou na piscina dava para fazer

três estádios, três rotundas e três piscinas? Ou com o mamarracho que lhe espetaram na rotunda à porta de casa?

Para o povo, o que interessa é que o estádio, a rotunda e a piscina estão feitos. Quanto ao seu preço, ninguém se preocupa com isso. E se o político e a sua rede de amigos se abarbataram com algumas centenas de milhar de euros, pouco importa... O que interessa é que a obra está feita.

Acontece que tudo isto é pago com dinheiro dos portugueses. O dinheiro que esta gente mete ao bolso é dinheiro nosso. O dinheiro gasto na obra inútil, desnecessária e no mamarracho é dinheiro nosso. O dinheiro desbaratado em subsídios, almoços, viagens e electrodomésticos distribuídos ao domicílio é dinheiro nosso.

É isto que os portugueses não conseguem entender. Porque ganham pouco ou estão desempregados ou beneficiam de algumas migalhas deste esbanjamento de dinheiros públicos, os portugueses são absolutamente indiferentes à forma como os políticos derretem o nosso dinheiro.

Dizia Pacheco Pereira, outro dia, ao meu lado, numa acção de campanha: «*um português que nasça neste momento já deve 15 mil euros*». E eu olhava para a plateia e apercebia-me do que ia na cabeça daquela gente: «*Eu já estou a dever tanto e a tanta gente que mais ou menos 15 mil euros pouca diferença faz*» ou «*que me interessa a dívida do Estado se não sou eu que a vou pagar? Eu até só ganho o salário mínimo...*»

Os portugueses não percebem (ou não querem perceber) que a sua miséria resulta precisamente da forma como quem nos governa desbarata os recursos que são de todos nós. Se os portugueses valorizassem mais a seriedade na actividade política, hoje haveria menos obras faraónicas ou inúteis, menos cunhas e menos subsídios, mas viveríamos todos muito melhor e a diferença entre pobres e ricos não seria seguramente tão grande.

## O FADO DO DESGRAÇADO

**U**m cidadão português foi multado dez vezes, num curto espaço de tempo, quatro das quais no mesmo dia e à mesma hora, sendo a maioria dessas coimas por infracção ao artigo 25º, nº1, do CE. Ou seja, por conduzir «*o seu veículo sem moderar especialmente a velocidade*». Não é que o desgraçado não circulasse a velocidade moderada, só que, segundo o olho clínico do autuante, a velocidade, apesar de ser moderada, não era *especialmente* moderada.

O desgraçado impugnou todas as coimas, tendo as mesmas sido arquivadas, à excepção de uma que seguiu para julgamento. Na única que chegou a julgamento, o cidadão foi absolvido porque os dois autuantes juraram a pés juntos que o arguido circulava naquele dia, naquela hora e naquele local, em dois veículos completamente diferentes e com matrículas diferentes: para um, circulava num Opel calibra amarelo e, para o outro, numa carrinha Nissan de caixa aberta azul. E tanto assim era que na coima vinham as matrículas dos veículos (???!!...)

Cansado de ser multado tantas vezes e de forma tão absurda, o desgraçado fez uma exposição ao Ministro da Administração Interna, queixando-se de andar a ser perseguido pela GNR, tendo, para o efeito, juntado cópia das multas e testemunhas.

Adivinhem o que sucedeu? Abriu-se um inquérito à forma de actuação da GNR? Ouviram-se, ao menos, as testemunhas indicadas pelo desgraçado?

Não, meus queridos amigos, não houve inquérito, nem tão-pouco as testemunhas indicadas foram ouvidas. O caso foi comunicado ao Ministério Público que deduziu acusação contra o desgraçado por denúncia caluniosa.

Em Portugal é comer e calar. Ai de quem se queixa. É logo mais um pretexto para mais um processo-crime e mais uma multazinha para os cofres do Estado. O circo está bem montado. Mas cuidado! Porque o poder em Portugal de tão corrompido que está, o seu cheiro já se começa a tornar nauseabundo.

## PORTALEGRE

## SOPA DE SARAPATEL

1 kg de miúdos de porco muito fresco (incluindo o sangue coagulado)  
 300 gr de pão duro  
 1 1/2 Lt de água  
 1 colher (café) de colorau  
 1 colher “ de sal  
 1 colher “ de pimenta branca  
 1 colher “ de cominhos  
 1 folha(s) de louro  
 2 dente(s) de alho  
 1 molho(s) de salsa  
 1 cebola(s)  
 100 gr. de banha

Coze-se o sangue, logo que tenha endurecido, em água e sal, deixando-se ferver 30 minutos. Cortam-se as fressuras com uma tesoura o mais miudinho possível. Faz-se um refogado com a cebola e os dentes de alho, picados, o louro, a banha e a fressura. Deixa-se refogar um pouco, junta-se a pimenta, o colorau, os cominhos, o sal e a água para a sopa. Desfaz-se com as mãos o sangue cozido e deita-se no caldo. Para uma tigela de barro

## BOLEIMA DE MAÇA

500 gr. de massa de pão (muitas das padarias vendem)  
 1 ovo  
 10 colheres de sopa de azeite  
 130 gr. de açúcar  
 3 maçãs  
 margarina, farinha canela e açúcar -

q.b.

Primeiro põem-se a massa de pão numa tigela, no centro deitar o ovo batido, o azeite e as 130 g de açúcar. Bater todos os ingredientes até a massa ficar uniforme.

Dividir a massa em duas porções. Depois do tabuleiro untado e polvilhado com farinha, espalhar uma porção de massa.

Polvilhar a superfície com açúcar e canela. Descascar as maçãs e cortar em fatias finas. Dispor sobre a massa.

Cubra-as com a massa restante e polvilhar de novo com açúcar e canela.

Levar ao forno aquecido, durante cerca de 40 minutos.

Depois de desenformada e fria, corta em quadradinhos.







